

Proposta de Estatuto Social de Sociedade Anônima de Futebol



Nação Tricolor,

Apresentamos a vocês a nossa proposta de Estatuto Social de Sociedade Anônima de Futebol para o São Paulo Futebol Clube, em adição à nossa [proposta de melhoria ao Estatuto Social vigente do SPFC](#), que adota a natureza jurídica de associação desportiva sem fins lucrativos.

Acreditamos que o modelo de S.A.F., em termos de governança, seja muito melhor do que o de associação, pois favorece significativamente o profissionalismo e permite que o Futebol do SPFC, motivo da existência do SPFC e paixão de quase 20.000.000 de pessoas, desenvolva-se com maior potencial, mais longe da política e das politicagens típicas de um clube social.

Ainda, a Lei nº 14.193/2021, que instituiu a Sociedade Anônima de Futebol, possibilita a captação de recursos nos mesmos moldes utilizados por grandes empresas, seja por meio da emissão de ações ou por meio da emissão das “debêntures-fut”. A possibilidade de existência de diversas espécies e classes de ações também abre um leque relevante de opções nesse sentido. O mercado de capitais já testou e provou tais modelos.

Reconhecemos que nossa proposta não é perfeita, e nem temos a pretensão de que o seja. Não se trata de encerrar as discussões sobre o assunto, mas sim de iniciá-las, de forma ampla, aberta e transparente, com toda a torcida do SPFC, como sonhamos que um dia o SPFC possa fazer. Vocês poderão ver no documento, nos comentários, que há muito o que se debater. Contudo, como ponto de partida, acreditamos que nossa proposta tem valor. E se um grupo de menos de 10 pessoas pôde se propor a elaborar e discutir o documento entre si, fazendo surgir novas ideias e aprimorando-o pouco a pouco, qual não será o potencial de melhoria com a participação de milhares de torcedores?

Acreditamos que o principal mérito de nossa proposta é tentar colocar o torcedor do SPFC como protagonista em sua história. Afinal, a torcida é o seu maior patrimônio. Há questões comerciais e jurídicas que valem confirmação, mas, se o conceito for viável (e acreditamos que haja argumentos favoráveis), permitirá que o Futebol do SPFC seja, de fato e de direito, propriedade de seus torcedores.

Contamos com a ajuda de cada um dos 20.000.000 de São-Paulinos espalhados pelo Brasil e pelo mundo para melhorar essa proposta. Comentem, critiquem, sugiram alterações e espalhem este projeto para que alcance mais pessoas, a fim de que possamos ter mais opiniões, mais ideias e, conseqüentemente, evoluir. Este projeto é para todos os torcedores do SPFC. O SPFC é grande porque é forte. E é a força de cada torcedor que poderá mudar a realidade.

Saudações tricolores,

Movimento 1930

SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O São Paulo Futebol Clube - Sociedade Anônima do Futebol (“Companhia”) será regido pelo presente Estatuto (“Estatuto”) e pela Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 (“Lei nº 14.193”) e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404”), e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (“Lei nº 9.615”).

Parágrafo Primeiro - A Companhia foi constituída pela cisão do patrimônio relacionado às atividades de futebol do São Paulo Futebol Clube, associação de prática desportiva sem fins lucrativos fundado na cidade de São Paulo em 25 de janeiro de 1930, tendo temporariamente suspenso e retomado suas atividades no ano de 1935, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.517.984/0001-04, com sede e foro na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“Clube”).

Parágrafo Segundo - Em razão da forma de sua constituição:

I - a Companhia sucedeu o Clube nas relações com as entidades de administração, sejam elas confederação, federação ou liga, com previsão na Lei nº 9.615, que administrem, dirige, regulamenta ou organiza competição profissional de futebol (“Entidades de Administração”), bem como nas relações contratuais, de qualquer natureza, com atletas profissionais do futebol;

II - a Companhia tem o direito de participar de campeonatos, copas ou torneios em substituição ao Clube, nas mesmas condições em que o Clube se encontrava no momento da sucessão referida no inciso I acima;

III - os direitos e deveres decorrentes de relações, de qualquer natureza, estabelecidos com o Clube e Entidades de Administração, inclusive direitos de participação em competições profissionais, bem como contratos de trabalho, de uso de imagem ou quaisquer outros contratos vinculados à atividade do futebol (masculinas ou femininas) foram transferidos à Companhia;

IV - o Clube e a Companhia contrataram, na data de constituição desta, a utilização e o pagamento de remuneração decorrente da exploração pela Companhia de direitos de propriedade intelectual de titularidade do Clube, incluindo, sem limitação, seus símbolos;

V - os bens e direitos do departamento de futebol do Clube foram transferidos à Companhia, nas condições estabelecidas em contrato próprio

celebrado entre o Clube e a Companhia, conforme aprovado por assembleia geral de associados do Clube; e

VI - os demais bens e direitos transferidos à Companhia, na forma do parágrafo 2º, artigo 2º, da Lei nº 14.193, estão relacionados em contrato próprio celebrado entre o Clube e a Companhia, conforme aprovado por assembleia geral de associados do Clube, incluindo, sem limitação [o imóvel em que está localizado o estádio Cícero Pompeu de Toledo, o imóvel onde se encontra o Centro de Formação de Atletas Laudo Natel e os direitos de uso do Centro de Treinamento da Barra Funda].

Comentário: deixamos o trecho realçado pois é necessário entender com mais profundidade a situação jurídica desses ativos, coisa que apenas os administradores do SPFC podem fazer (por exemplo, no caso do estádio, como está a matrícula do imóvel em relação ao clube social? Há algum gravame que impeça a transferência? E no caso do Centro de Treinamento da Barra Funda, a concessão da prefeitura permite a transferência dos direitos para a SAF?).

Ainda, ressaltamos que pelo inciso V do parágrafo 2º, artigo 2º, da Lei nº 14.193 poderá não haver a transferência de determinados bens, mas as condições de uso desses precisarão constar de contrato.

Parágrafo Terceiro - A Companhia se sujeita a todas as normas, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias e instruções normativas da Federação Paulista de Futebol (“FPF”), da Confederação Brasileira de Futebol (“CBF”), da Confederação Sul-Americana de Futebol (“CONMEBOL”) e da Federação Internacional de Futebol (“FIFA” e, em conjunto com a FPF, com a CBF e com a CONMEBOL, as “Federações”, que estão englobadas na definição de Entidades de Administração).

Comentário: o artigo 1º que propomos basicamente aproveita elementos do Estatuto Social atualmente em vigor do SPFC, mas faz as adaptações necessárias para atender a realidade da SAF, a qual, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei 14.193/2021 que a instituiu, pode ser criada pela cisão dos ativos e passivos relacionados ao futebol.

Importante ressaltar que o clube pode manter ativos como estádio e propriedades intelectuais, sem fazer a transferência definitiva à SAF, mas concedendo-lhe direito de uso, mediante pagamento e demais condições estabelecidas em contrato, nos termos do artigo 3º da Lei.

Assim, o parágrafo 2º acima é uma mera proposta que parte do pressuposto de cisão do São Paulo Futebol Clube (associação desportiva sem fins lucrativos) à SAF e da cessão não definitiva de certos direitos importante para manutenção da identidade do futebol administrado pela SAF com toda a história do SPFC. O detalhamento dessas questões precisará ser feito nos respectivos instrumentos jurídicos.

Vale ressaltar que a transferência de bens para a formação do capital social da SAF precisa ser acompanhada de laudo aprovado pelos demais subscritores do capital social, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, que rege as Sociedades Anônimas.

Temos especial interesse em receber eventuais comentários e ideias sobre essas questões.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social:

I - o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, nas suas modalidades feminino e masculino, visando à participação em competições profissionais ou não profissionais, nos níveis municipal, estadual, nacional e internacional, organizadas pelas Federações ou por eventuais ligas esportivas que possam ser criadas nos termos da regulamentação aplicável;

II - a formação de atletas profissionais de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;

III - a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária ou licenciada, incluídos os cedidos ou licenciados pelo Clube;

IV - a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;

V - a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos de qualquer espécie, sob qualquer forma;

VI - quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Companhia, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais;

VII - a participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional ou no exterior, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste artigo, com exceção do inciso II;

VIII - exploração de quaisquer outras atividades comerciais que não lhe sejam vedadas por lei, diretamente ou por meio de participação em sociedades, incluindo, sem limitação:

- a) comércio de materiais esportivos relacionados ao futebol;
 - b) criação e gerenciamento de novas unidades de negócios visando à melhoria da imagem institucional da Companhia e da prática de futebol e sua monetização, incluindo produção de conteúdo digital;
 - c) criação e gerenciamento de programas de fidelização de torcedores;
- e

d) comercialização de ingressos para jogos de futebol.

Comentário: o artigo 2º acima inspira-se no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 14.193/2021, que instituiu a SAF, mas fizemos alguns ajustes que entendemos benéficos à SAF e que é importante estarem expressos no Estatuto Social, como as alíneas do inciso VIII acima.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, na [Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 1, Morumbi,] podendo estabelecer escritórios, centros de treinamento e quaisquer outros locais ou ambientes, relacionados ao seu objeto, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ [•] ([•] reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em [•] ([•]) ações ordinárias da classe A e em [•] ([•]) ações ordinárias da classe B, todas nominativas e sem valor nominal, sendo que as ações ordinárias classe A serão detidas integralmente pelo Clube.

Comentário: em sendo uma sociedade anônima, deve ter seu capital social expresso em Reais, e ser dividido por ações, títulos que representam esse capital social e que conferem a seus titulares os direitos previstos em lei e no Estatuto.

Estamos propondo a existência de uma única espécie de ação, as ordinárias, mas que se dividem em duas classes: A e B, mas gostaríamos de discutir com a comunidade a eventual criação de uma terceira classe, as ações ordinárias de classe C, que teriam direitos políticos especiais e que poderiam ser detidas exclusivamente por sócios torcedores do clube que atendam aos requisitos estabelecidos pelo programa de sócio torcedor, conforme diretrizes do Conselho de Administração.

As ordinárias de classe A deverão ser de titularidade exclusiva do SPFC (clube) e lhe conferirão direitos especiais previstos no parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 14.193/2021, que instituiu a SAF, e no Estatuto Social da SAF. As ações ordinárias classe A, portanto, funcionam como “golden shares” e por isso não poderão ser negociadas.

As ações ordinárias classe B poderiam ser de titularidade de qualquer pessoa e, eventualmente, poderiam ser admitidas à negociação na bolsa de valores, se a SAF abrisse o capital. No

caso de um investidor estratégico, entendemos que o Clube deverá celebrar um Acordo de Acionistas com tal investidor, para regular entre si direitos patrimoniais, políticos e esportivos, buscando equilibrar retorno esportivo e retorno financeiro. Por exemplo, estabelecer com o investidor estratégico que caso este tenha certos direitos políticos e opte por exercê-los e, como consequência, o clube não obtenha certos resultados esportivos, o investidor deverá pagar multas compensatórias à SAF (por exemplo: caso o investidor queira vender atletas no meio do campeonato brasileiro e com isso o SPFC não se classifique à Libertadores ou, pior, seja rebaixado).

Contudo, como se verá à frente, nossa ideia inicial é que o investidor estratégico seja apenas admitido se necessário, se não houver demanda pelas ações por torcedores em montante suficiente para que os recursos do estratégico sejam desnecessários ou se houver limitações jurídicas para a subscrição das ações por sócios torcedores sem que seja caracterizada uma oferta pública irregular de valores mobiliários. Ainda, para a aquisição das ações pelos sócios torcedores enquanto a SAF for uma companhia fechada, é importante que o SPFC aprofunde questões como: qual valor se atribuirá às ações no momento da emissão/pagamento; como os sócios torcedores contabilizarão tais ações em suas declarações de imposto de renda de pessoa física, inclusive eventuais dividendos e juros sobre capital próprio recebidos e respectivo envio de informe, etc

As ações ordinárias classe C, se eventualmente existentes, só poderiam ser detidas por sócios torcedores e não poderiam ser negociadas, exceto com o Clube. Nesse sentido, poderia haver no programa de sócio torcedor (i) uma opção de venda da ação detida pelo sócio torcedor ao clube, que o sócio torcedor poderia exercer e o clube teria obrigação de pagar ao seu titular em até 30 ou 60 dias (para melhor gestão de liquidez) e/ou (ii) uma cláusula de opção de compra pelo clube, a ser exercida automaticamente na hipótese de o sócio torcedor abandonar o programa ou caso deixe de pagar as mensalidades por um determinado período. Essas ações de titularidade de sócio torcedor poderiam ter também direitos de veto a certas matérias.

Entendemos que essa ação ordinária de classe C teria maior utilidade caso a SAF venha a tornar-se companhia aberta, pois aí os sócios torcedores poderiam ter uma ação de classe diferente, inegociável, com certas vantagens (como, por exemplo, direitos de veto em certas matérias, tais como demolição do Cícero Pompeu de Toledo, o que poderia ser um interessante mecanismo de contrapeso contra eventuais más gestões do clube, que poderiam exercer seu direito de voto num sentido contrário ao da maioria de sócios torcedores). Por

outro lado, essa terceira classe de ações pode tornar as relações societárias mais complexas e afastar investidores estratégicos, além de afetar a precificação das ações ordinárias classe B, especialmente se a SAF tornar-se companhia aberta. Caso seja do interesse da comunidade, podemos apresentar uma nova versão desta minuta, englobando a terceira classe de ações.

Outra possibilidade que se pode cogitar é criar uma espécie preferencial de ações que permita que seus titulares possam votar em todas ou em algumas matérias específicas e que garantam direitos econômicos diferenciados, como, por exemplo, dividendos à razão de 10:1 ou mais em relação as ordinárias (como fazem algumas empresas do setor aéreo e uma grande empresa de varejo). Assim, o clube poderia manter o controle, emitindo menos ações no total, mas permitindo que os investidores tenham um benefício econômico relevante, igual ou mais do que o clube, ainda que detendo menos ações.

Dessa forma, temos muito interesse em promover um amplo debate sobre as questões acima e receber comentários a favor e contra cada uma das estruturas (2 classes de ações ou 3 classes de ações), bem como é muito importante que toda a comunidade envie sugestões de matérias que devem estar sujeitas a controle do clube. Por outro lado, a lista não deve ser tão extensa a ponto de tornar o investimento no clube pouco atrativo a investidores que queiram ter poder de influenciar na gestão da SAF.

Parágrafo Primeiro - As ações ordinárias classe A não serão negociáveis.

Parágrafo Segundo - À Companhia é permitido emitir, em aumentos de capital social futuro e for do limite autorizado na forma do artigo 7º abaixo, ações ordinárias, de quaisquer classes, devendo para tanto haver o voto autorizativo do Clube na forma do artigo 20 deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, observado o disposto no artigo 171 e, quando aplicável, o disposto no artigo 172 da Lei nº 6.404, e ainda o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Quarto - Sempre que permitido por lei ou pela regulamentação aplicável, especialmente a inexistência de impedimento imposto pela CVM, a primeira subscrição e integralização de ações ordinárias classe B e/ou a primeira venda de ações ordinárias classe B detidas pelo Clube deverá ser feita aos sócios torcedores que atendam aos requisitos estabelecidos no regulamento do respectivo programa, conforme diretrizes estabelecidas de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, de forma privada. Só será admitida a aquisição ou integralização de ações ordinárias classe B por investidores que não sejam sócios torcedores, observados os parágrafos abaixo, caso os sócios torcedores não adquiram ou integrem, no mínimo, [=] ([=]) ações ordinárias

classe B durante um período mínimo de **[6 (seis) meses]** contados do início da comercialização do programa de sócio torcedor elegível.

Comentário: a ideia central desse parágrafo é “dar” à torcida do SPFC o futebol que tanto ama. Assim, procuramos deixar claro que a torcida do SPFC deve ter a preferência na subscrição/compra de ações antes de o Clube aceitar um investidor estratégico, que pode não ter o mesmo alinhamento de interesses que o torcedor, como, por exemplo, priorizar excessivamente o retorno financeiro e deixar o resultado esportivo em segundo plano. Acreditamos que um dispositivo dessa natureza, em sendo viável, é um mecanismo importantíssimo de reforçar o vínculo emocional do SPFC com sua torcida, podendo inclusive ser uma base para várias ações de marketing correlatas e alavancar a geração de receitas. Além disso, uma vez que os sócios torcedores poderão deter esse investimento na SAF, acreditamos que passarão a ser mais vigilantes e interessados na administração do negócio, inclusive em relação à eficiência financeira, mas sem perder de vista os objetivos esportivos.

É muito importante que, antes do efetivo lançamento da SAF com esse formato, o SPFC faça estudos aprofundados sobre interesse potencial dos sócios torcedores em tornarem-se sócios da SAF e uma projeção conservadora da captação de recursos, bem como confirmar a viabilidade jurídica desse formato com a CVM e com pareceristas. E, então, trabalhar muito bem o marketing do programa de sócio torcedor, ressaltando que o futebol é de sua torcida e que quanto mais investimento tiver de torcedores, menor será a chance de o futebol ter um dono, e que a SAF será uma “Corporation”, de modo a atingir efetivamente o objetivo.

Ainda, se desde o primeiro momento os sócios torcedores tiverem participação no capital social da SAF, em futuros aumentos de capital eles terão direito de preferência em subscrever as novas ações para não serem diluídos, nos termos dos artigos 109, IV e 170 da Lei das S.A., o que é mais simples do que admiti-los posteriormente já tendo outros acionistas no capital da SAF.

Propomos, então, que somente se os sócios torcedores não adquirirem um número mínimo de ações classe B, durante um período mínimo (sugerido de 6 meses, mas poderia ser menos ou mais) poderia haver a busca por um investidor estratégico, que ficaria com as sobras.

Temos especial interesse em receber comentários sobre esse conceito e sugestões acima.

Parágrafo Quinto - Sempre que permitido por lei ou pela regulamentação aplicável, especialmente a inexistência de impedimento imposto pela CVM, a subscrição e integralização de ações ordinárias classe B em aumentos de capital

subsequentes, ou a venda subsequentes de ações ordinárias classe B detidas pelo Clube, deverá sempre ocorrer dando-se preferência inicialmente para sócios torcedores que atendam aos requisitos estabelecidos no regulamento do respectivo programa, conforme diretrizes estabelecidas de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, e depois para os demais acionistas e/ou terceiros, sendo que o período de exercício do direito de preferência não será inferior a 30 (trinta) dias.

{ou}

Parágrafo Quinto - Sempre que o Clube e/ou a Companhia recebam proposta de investimento de terceiros para subscrição e integralização de novas ações ordinárias classe B ou compra de ações ordinárias classe B detidas pelo Clube, o Clube e/ou a SAF, conforme o caso, deverá(ão) notificar os sócios torcedores que atendam aos requisitos estabelecidos no regulamento do respectivo programa, conforme diretrizes estabelecidas de tempos em tempos pelo Conselho de Administração informando as principais condições da transação, especialmente montante e preço por ação, para que os sócios torcedores, desde permitido por lei ou pela regulamentação aplicável, possam integralizar ou adquirir as ações ordinárias classe B até o montante da transação pretendida, no mesmo preço por ação, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias. As sobras de ações ordinárias classe B não integralizadas ou adquiridas pelos sócios torcedores poderão ser integralizadas ou adquiridas por terceiros.

Comentário: o parágrafo quinto aplica a mesma lógica do parágrafo anterior. Ou seja, em emissões ou vendas subsequentes de ações, deve-se dar preferência à torcida sempre que legalmente possível (até porque não se pode, a priori, afastar o direito de preferência dos acionistas, conforme artigo 109, IV, da Lei das S.A. (exceção no artigo 172 da mesma lei). Notem, contudo, que estamos sugerindo redações alternativas para tal parágrafo, devendo prevalecer um deles. A diferença principal do segundo é prever que transações subsequentes serão propostas por investidores estratégicos.

Parágrafo Sexto - Nenhum titular de ação classe B poderá deter, individualmente, mais de [=]% ([=] por cento) do capital social total e votante da Companhia e, caso venha a deter por qualquer motivo, seu direito de voto será limitado sempre a [=]% ([=] por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 110, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, observado o artigo 80 abaixo.

Comentário: assumindo a premissa de que os sócios torcedores terão interesse em adquirir a maioria das ações emitidas pela SAF do SPFC, sugerimos a existência de uma limitação dos direitos políticos para que os sócios torcedores (e eventuais acionistas estratégicos) tenham certa equivalência do ponto de vista político e os administradores da SAF tenham menos interferência em seu trabalho por torcedores individuais.

Quanto ao percentual, há que se discutir. Uma importante companhia aberta do setor logístico limitou, por exemplo, o

direito de voto de um único acionista a 20% do capital social total.

Importante ressaltar que, para esse parágrafo fazer sentido, a premissa deve ser verdadeira, tanto do ponto de vista comercial como jurídico, conforme já mencionado.

Temos especial interesse em receber comentários sobre esse dispositivo.

Parágrafo Sétimo - Não será admitida a existência de (a) acordo de acionistas entre detentores de ação classe B ou (b) qualquer forma de acordo de votos entre detentores de ação classe B que, em qualquer dos casos (a) ou (b) lhes dê, em conjunto, poder de voto superior a **[[=]% ([=] por cento)** do capital social da Companhia, observado o artigo 80 abaixo.

Comentário: o parágrafo acima é uma consequência do anterior.

Artigo 6º - As ações que constituem o capital social da Companhia são indivisíveis e não estão sujeitas à conversão.

Parágrafo Primeiro - As ações ordinárias da classe A:

- I - serão de titularidade exclusiva do Clube;
- II - conferirão ao Clube direito a um voto por ação nas deliberações da Assembleia Geral, observados os artigos 20 e 21;
- III - participarão da distribuição de lucros e do acervo remanescente da Companhia de acordo com a sua proporção no capital social total da Companhia;
- III - terão as prerrogativas previstas no presente Estatuto e na Lei nº 14.193;
- IV - conferirão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de dissolução total e/ou parcial da Companhia;
- V - conferirão ao Clube direito de indicação de determinado número de membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos dos parágrafos do artigo 28;
- VI - conferirão ao Clube direito de indicação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, sendo que no caso da fração acima resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número imediatamente superior; e
- VII - em caso de empate de votos em determinada matéria, em deliberação, conferirão ao Clube o direito de desempatar.

Comentário: propomos os direitos acima, além de outras questões específicas que serão tratadas mais à frente, nos artigos 20 e 21. Em especial, sugerimos que o clube sempre detenha ao menos o direito de indicar um número mínimo de

membros do Conselho de Administração, principal órgão colegiado da SAF, e do Conselho Fiscal, de modo a tentar garantir que seus interesses sejam preservados.

Conforme comentário anterior, temos especial interesse em receber críticas e sugestões nesse artigo, visando a dar mais segurança à história e às tradições do Futebol do SPFC, mas também permitindo uma boa atratividade aos investidores.

Parágrafo Segundo - As ações ordinárias classe B conferirão a seus titulares os seguintes direitos:

I - conferirão ao titular direito a um voto por ação nas deliberações da Assembleia Geral;

II - participarão da distribuição de lucros e do acervo remanescente da Companhia de acordo com a sua proporção no capital social total da Companhia; e

III - conferirão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de dissolução total e/ou parcial da Companhia.

Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, mediante a emissão de novas ações até que o capital social da Companhia atinja [•] ([•]) ações emitidas, devendo, para tanto, ser sempre respeitado o percentual mínimo de [10%] ([dez] por cento) de ações ordinárias da classe A compondo o capital social total.

Comentário: para fins do capital autorizado, que pode ser aumentado por decisão do Conselho de Administração, sem necessidade de assembleia geral de acionistas, propomos que o referido aumento respeite o mínimo de ações ordinárias classe A de 10% em relação ao total de ações. Isso porque, em razão dos direitos a ela inerentes, o clube pode ter um grande poder decisório, ainda que detenha uma pequena parcela do capital social, permitindo que a SAF capte mais recursos de investidores do que captaria se tal limite fosse de 50%, por exemplo.

Para que o clube venha a deter eventualmente um percentual menor do que 10% (mera sugestão, podendo ser mais ou menos), precisará votar em assembleia anuindo com tal diluição.

Ainda, se tivermos uma terceira classe de ações ordinárias, poderemos pensar em incluir um montante mínimo. Apenas não o fizemos pois, de ordem prática, não temos visibilidade de que haveria uma demanda de sócios torcedores em montante de, potencialmente, centenas de milhões de reais, e uma limitação adicional além daquela já mencionada no dispositivo poderia privar o clube de receber recursos importantes.

Temos especial interesse em receber comentários sobre a questão.

Parágrafo Primeiro - Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ou bônus de subscrição por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. Nas emissões de ações ou bônus de subscrição destinadas à subscrição pública ou particular, a Companhia, mediante aviso aos acionistas divulgado na forma da lei, comunicará aos acionistas a deliberação do Conselho de Administração em aumentar o capital social, informando todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual poderá ser excluído, nos aumentos por subscrição pública, mas nos aumentos por subscrição particular não poderá ser inferior ao menor entre 30 (trinta) dias ou o prazo estabelecido em lei.

Parágrafo Segundo - Competirá ao Conselho de Administração fixar o tipo, preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês calculado e devido *pro rata die*, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação (inclusive), mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado. Com relação às ações subscritas e não integralizadas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficarão suspensos os direitos políticos e haverá a retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever.

Parágrafo Quarto - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão, à exceção das ações ordinárias da classe A (que não poderão ser negociadas em nenhuma hipótese), para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 8º - O Clube poderá integralizar a sua parcela ao capital social na Companhia por meio da transferência à Companhia de seus ativos, tais como, mas não exclusivamente, nome, marca, dísticos, símbolos, propriedades, patrimônio, ativos imobilizados e mobilizados, inclusive registros, licenças, direitos desportivos sobre atletas e sua repercussão econômica.

Comentário: o artigo acima está em linha com o artigo 1º da minuta do Estatuto Social. Vide os comentários ali dispostos.

Artigo 9º - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no Artigo 7º deste Estatuto

e, ainda, manter o percentual mínimo de ações ordinárias da classe A compondo o capital social total ali estabelecido.

Parágrafo Único - As debêntures serão denominadas "debêntures-fut" e deverão observar os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.193, sem prejuízo de eventuais outras disposições legais aplicáveis.

Comentário: o artigo 9º acima reflete o importante mecanismo de captação de recursos trazido pela Lei nº 14.193/2021 em seu artigo 26. Com as características adequadas para uma dada situação de mercado no momento da emissão, com uma relação prêmio x risco adequada para os investidores, as debêntures-fut podem se tornar uma ferramenta poderosa para alongar o passivo do futebol do SPFC e ajustar o perfil da dívida.

Artigo 10 - Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista, é obrigado a divulgar, imediatamente, mediante comunicação à Companhia e às Federações e/ou Entidades de Administração, conforme o caso, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital da Companhia, bem como eventuais novas aquisições que impliquem titularidade de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Tal comunicação deverá conter o nome, a qualificação, o endereço e os dados de contato da pessoa natural que, direta ou indiretamente, exerça o controle do adquirente ou que seja a beneficiária final do adquirente, sob pena de suspensão dos direitos políticos e retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever, bem como informar se o adquirente tem objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a Companhia vir a ter registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, observar-se-á, ainda, o disposto na Resolução da CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei nº 6.404 e dos artigos 11 e 18, alínea "r", deste Estatuto, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

Comentário: inserimos o artigo 10 com base tanto no artigo 6º da Lei 14.193/2021, que determina à pessoa jurídica que detiver mais de 5% do capital social da SAF informe a esta sobre tal fato, como também com base na Resolução nº 44 da CVM, que em seu artigo 12, parágrafo 1º, obriga a informação à companhia sobre negociações relevantes. Assim, ainda que eventualmente a SAF do SPFC não tenha registro de companhia aberta, deverá adotar a regra salutar, para que seja informada sobre tais negociações e, assim, possa ser dada uma ampla transparência ao mercado sobre a movimentação de investidores.

Artigo 11 - A pessoa jurídica que detiver participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia deverá informar a esta, o nome, a qualificação, o endereço e os dados de contato de todas as pessoas naturais que, direta ou indiretamente, detenham mais de 10% (dez por cento) de seu capital social e/ou que participem de seu controle, inclusive por meio de acordo de acionistas ou de sócios, de forma que fique identificado para a Companhia todas as pessoas naturais que componham a sua cadeia societária de forma relevante, sob pena de suspensão dos direitos políticos e retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever.

Comentário: inserção desse artigo acima visa dar maior transparência, informando os beneficiários finais da transação com mais de 10% de participação no investidor e não apenas o controlador.

Artigo 12 - Não poderá ser acionista da Companhia, direta ou indiretamente:

I - pessoa, natural ou jurídica, que seja parte em algum procedimento judicial ou arbitral contra a Companhia, envolvendo um montante superior a R\$[=] ([=] reais);

II - pessoa, natural ou jurídica, cuja aquisição de ações da Companhia resulte em violação a qualquer lei, especialmente, mas sem limitação, o artigo 4 da Lei nº 14.193; e

III - pessoa, natural ou jurídica, (a) designada na lista da OFAC de “*Specially Designated Nationals and Blocked Person*”, na “*Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions*”, na “*Consolidated List of Financial Sanctions Targets maintained by the UK Treasury*”, ou em qualquer lista de pessoas visadas por lei de sanções econômicas de qualquer outro país, (b) que tem domicílio em um território sancionado; (c) detida, controlada ou representante de qualquer pessoa, natural ou jurídica, enquadrada nestes itens; (d) localizado dentro ou operando a partir de um território sancionado; ou (e) alvo de qualquer lei de sanções econômicas.

Comentário: incluímos esse artigo acima para mitigar o risco de investidores com potenciais conflitos de interesse com a SAF do SPFC, bem como por questão de imagem (inciso III).

Temos especial interesse em receber comentários e sugestões para esse artigo.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 13 - São órgãos da Companhia:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho de Administração;

III - a Diretoria Executiva; e

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: (a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal; (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; (d) eleger os membros do Conselho de Administração; (e) eleger os membros do Conselho Fiscal; e (f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria bem como dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral da Companhia, a ser realizada preferencialmente na sede da Companhia, poderá ser: (a) presencial; (b) semipresencial, com participação presencial e à distância; ou (c) integralmente digital, quando os acionistas participarem somente à distância, dando-se preferência às duas últimas sempre que possível. A participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. Para todos os fins legais, a Assembleia Geral digital será considerada como realizada na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - O instrumento de convocação da Assembleia Geral deve informar, em destaque, que a assembleia será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar a distância.

Parágrafo Terceiro - Para todos os efeitos legais, considera-se presente na Assembleia Geral, conforme o caso, o acionista (a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente nos termos do artigo 17 deste Estatuto Social; (b) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia; ou (c) que, pessoalmente ou por meio de procurador constituído na forma do artigo 17 deste Estatuto Social, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Companhia.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas, na forma da lei.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

Parágrafo Único - Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva Assembleia Geral presencial, semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo Presidente e Secretário da Mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes.

Artigo 17 - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, conforme alterada, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social

da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei:

- a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- e) reformar o Estatuto Social;
- f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado;
- g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia;
- h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;
- i) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- j) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;
- k) deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação;
- l) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório;
- m) autorizar a concessão de garantias pela Companhia além do limite autorizado ao Conselho de Administração, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas;
- n) deliberar sobre alienação ou oneração de bens do ativo permanente em montante superior àquele permitido ao Conselho de Administração e autorizar a Diretoria a praticar os respectivos atos eventualmente aprovados, observado o inciso XI do artigo 21 abaixo;

- o) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- p) deliberar sobre as matérias estabelecidas nos artigos 20 e 21 abaixo, observadas as regras de aprovação estabelecidas em tais artigos,
- q) deliberar sobre qualquer outra matéria que não esteja expressamente estabelecida em lei ou neste Estatuto Social como de competência da assembleia, do Conselho de Administração ou da Diretoria; e
- r) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, inclusive no caso do artigo 11 deste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

Artigo 19 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, observados os artigos 20 e 21 abaixo.

Artigo 20 - Enquanto o Clube for titular de ações ordinárias da classe A correspondentes a pelo menos 10% (dez por cento) do capital social votante, a aprovação das seguintes matérias dependerá necessariamente do seu voto afirmativo:

I - qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade ou trespasse;

II - deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;

III - reformar o Estatuto Social quanto às matérias [=]; e

IV - deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado.]

Comentário: o artigo 20 acima está em linha com o disposto no parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 14.193/2021.

Temos especial interesse em receber comentários, especialmente no que se refere a itens do Estatuto Social que devem depender de aprovação do clube enquanto tenha pelo menos 10% do capital total da SAF, ressaltando que devemos buscar o equilíbrio entre controle e atratividade a investidores.

Artigo 21 - Sem prejuízo do disposto no artigo 20 acima, enquanto o Clube for titular de ações ordinárias da classe A em qualquer quantidade, a aprovação das seguintes matérias dependerá necessariamente do seu voto afirmativo:

I - alteração da denominação social da Companhia;

II - modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional explorada pela Companhia, incluindo, sem limitação, símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores;

III - utilização de estádio ou arena, em caráter permanente, distinto daquele utilizado pelo Clube antes da constituição da Companhia;

IV - reforma ou demolição do estádio Cícero Pompeu de Toledo;

V - mudança da sede da Companhia para outro município;

VI - qualquer alteração do Estatuto Social que modifique, restrinja ou subtraia os direitos assegurados aos titulares de ações ordinárias da classe A, ou extinga essa classe de ações;

VII - pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;

VIII - participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o artigo 20 da Lei nº 9.615;

IX - dissolução, liquidação e extinção da Companhia;

X - alienação ou qualquer forma de transferência de parte substancial dos ativos da Companhia ou ainda qualquer ato que gere a ou que possa gerar expectativa razoável de descontinuidade de suas atividades;

XI - deliberar sobre alienação ou oneração de bens do ativo permanente em montante superior àquele permitido ao Conselho de Administração e autorizar a Diretoria a praticar os respectivos atos eventualmente aprovados;

XII - alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo Clube para formação do capital social da Companhia; e

XIII - aprovação de empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia em valor superior a R\$ [•] ([•]) dentro de um mesmo exercício social.]

Comentário: o artigo 21 acima está em linha com o disposto no parágrafo 4º do artigo 2º da Lei nº 14.193/2021, mas acrescentamos diversos outros itens que entendemos serem relevantes o suficiente para depender de aprovação do clube, ainda que o clube tenha apenas 1 ação ordinária classe A.

Temos especial interesse em receber comentários, especialmente no que se refere a itens do Estatuto Social que devem depender de aprovação do clube enquanto tenha ações ordinárias classe A, ressaltando que devemos buscar o equilíbrio entre controle e atratividade a investidores.

SEÇÃO II - Da Administração

Artigo 22 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores.

Parágrafo Segundo - Os administradores, no desempenho de suas funções, deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses e as expectativas, de curto e longo prazo, dos torcedores, dos acionistas, dos colaboradores, dos fornecedores, dos parceiros, dos credores e da comunidade como um todo, pautando-se sempre pelos princípios de responsabilidade financeira, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade social e transparência.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos de administração da Companhia adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos seus representantes, individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em qualquer ato do exercício deste poder, especialmente em processo decisório.

Comentário: adotando os preceitos da Lei nº 14.193/2021 e 6.404/1976, na SAF o Conselho de Administração e a Diretoria são os órgãos obrigatórios de administração, cada qual com suas respectivas responsabilidades, como verão à frente. Incluímos os parágrafos 2º e 3º acima por entendermos serem boas práticas.

Artigo 23 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Primeiro - A posse de membro do Conselho de Administração residente e domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante legal residente no País, com poderes específicos para receber citação, mediante procuração outorgada na forma do parágrafo 2º do artigo 146 da Lei nº 6.404.

Parágrafo Segundo - Os administradores da Companhia respondem pessoalmente pela inobservância do disposto neste Estatuto, na Lei nº 14.193, na Lei nº 6.404, na Lei nº 9.615, na Lei nº 13.155 de 4 de agosto de 2015 (“Lei nº 13.155”) e nas demais leis, normas e regramentos, nacionais e internacionais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser exigido dos administradores, conforme deliberação dos acionistas reunidos em assembleia geral, apresentação de garantias em favor da Companhia, nos termos do artigo 148 da Lei nº 6.404.

Comentário: incluímos a faculdade do parágrafo 3º acima como forma eventual de mitigar riscos contra administradores pouco responsáveis. Ressalta-se que é uma opção, não uma obrigatoriedade, e que foi incluída aqui pois, para poder ser exercida, precisa estar expressa no Estatuto Social, nos termos do artigo 148 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo Quarto - Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia, e esta à entidade administradora dos mercados em que os valores mobiliários de sua emissão estejam eventualmente admitidos à negociação, a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Comentário: o parágrafo quarto é uma boa prática e traz transparência.

Artigo 24 - Para integrar o Conselho de Administração ou a Diretoria da Companhia, deverão ser observados os seguintes requisitos, sem prejuízo do artigo 25 deste Estatuto Social:

I - ser maior de 35 (trinta e cinco) anos;

II - gozar de reputação ilibada;

III - ter notório conhecimento nas áreas de atuação;

IV - atuar ou ter atuado como diretor ou conselheiro de administração de sociedade de porte semelhante ao da Companhia, conforme definição do parágrafo primeiro abaixo;

V - ser diplomado em curso de nível universitário devidamente reconhecido pelos órgãos oficiais brasileiros e/ou internacionais

Parágrafo Primeiro - Para fins do inciso IV, entender-se-á por porte semelhante ao da Companhia as sociedades que tiverem, em pelo menos 1 (um) dos últimos três exercícios sociais, receita bruta anual maior ou igual a **[70% (setenta por cento)]** da média da receita bruta anual da Companhia no período, sendo que até o encerramento do 2º exercício social da Companhia será considerada a receita bruta do Clube do último exercício social anterior à criação da Companhia.

Comentário: buscamos estabelecer requisitos mínimos para que uma pessoa seja elegível a ocupar cargo de administrador da SAF.

Quanto ao conceito de “porte semelhante” sugerimos 70% da média da receita bruta da SAF (ou do clube antes da cisão do patrimônio de futebol, uma vez que, a depender do momento de efetivação da cisão, a receita bruta da SAF pode ser pequena entre tal data e 31 de dezembro do respectivo ano).

Temos especial interesse em sugestões e comentários nesse artigo, sobre os requisitos exigidos e na melhor forma de objetivar o conceito de “porte semelhante”, como, por exemplo, inclusão de um número mínimo de funcionários.

Parágrafo Segundo - Exclusivamente no caso da Diretoria de Futebol, será dispensado o atendimento aos incisos IV e V do caput, observado que, no entanto, tal cargo deverá ser ocupado por pessoa que tenha (i) completado em programa de formação de executivo de futebol ministrado por entidades reconhecidas; **[e/ou]** (ii) trabalhado profissionalmente por pelo menos 3

(três) anos como gerente ou diretor de futebol profissional, na categoria principal da entidade futebolística de primeira divisão de campeonato nacional.

Comentário: em razão da natureza e da prática que vemos no mercado para a Diretoria de Futebol, em que há, por exemplo, ex-jogadores atuando na função, muitos sem necessariamente terem feito um curso universitário ou sem ter uma experiência administrativa em empresa de porte relevante, acreditamos que os requisitos mencionados não sejam necessários para ocupação do cargo, desde que outros sejam atendidos. Por isso incluímos no parágrafo 2º requisitos específicos mais adequados para essa função.

Temos especial interesse em receber comentários, especialmente quanto aos requisitos para o cargo da Diretoria de Futebol e se devem ser cumulativos (“e”) ou alternativos (“ou”).

Artigo 25 - Não poderá ser integrante do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria da Companhia:

I - membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo (com cargo remunerado ou não), de outra Sociedade Anônima do Futebol ou de qualquer de seus acionistas que detiver 10% (dez por cento) ou mais do capital votante ou total de tal Sociedade Anônima do Futebol, ou ainda de qualquer subsidiária de tal Sociedade Anônima de Futebol;

II - membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo (com cargo remunerado ou não), de clube ou pessoa jurídica original (aqui considerados os conceitos de clube ou pessoa jurídica original dados pela Lei nº 14.193), de qualquer de seus acionistas que detiver 10% (dez por cento) ou mais do capital votante ou total ou ainda de qualquer subsidiária de clube ou de pessoa jurídica original;

III - associado, empregado ou membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo (com cargo remunerado ou não), do Clube, de qualquer de acionista que detiver 10% (dez por cento) ou mais do capital votante ou total da Companhia, ou ainda de qualquer subsidiária do Clube ou da Companhia;

IV - pessoa que seja administrador de sociedade ou titular, direto ou indireto, de mais de 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de sociedade, que mantenha relacionamento comercial com o Clube ou com a Companhia, cujos valores superem 0,1% (um décimo por cento) da receita bruta do Clube ou 2% (dois por cento) da receita bruta de tal sociedade em qualquer dos últimos 3 (três) exercícios sociais ou no exercício social corrente;

VI - empregado ou membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo (com cargo remunerado ou não), de Entidade de Administração;

VII - atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;

VIII - treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original (aqui considerados os conceitos de clube ou pessoa jurídica original dados pela Lei nº 14.193) ou Sociedade Anônima do Futebol;

IX - árbitro de futebol em atividade;

X - quem incorrer nas vedações previstas na Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, e o condenado, em qualquer instância, independentemente de trânsito em julgado, por crime enumerado na alínea “e” do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XI - pessoa natural que seja, direta ou indiretamente, parte em algum procedimento judicial ou arbitral contra a Companhia ou contra o Clube, envolvendo um montante superior a R\$10.000,00 (dez mil reais);

XII - pessoa natural ou jurídica, cujo o exercício do mandato de membro do Conselho de Administração, ou de membro do Conselho Fiscal ou de membro da Diretoria da Companhia resulte em violação à lei; e

XIII - pessoa natural, (a) designada na lista da OFAC de “Specially Designated Nationals and Blocked Person”, na “Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions”, na “Consolidated List of Financial Sanctions Targets maintained by the UK Treasury”, ou em qualquer lista de pessoas visadas por lei de sanções econômicas de qualquer outro país, (b) que tem domicílio em um território sancionado; (c) controle ou representante qualquer pessoa, natural ou jurídica, enquadrada nestes itens; (d) alvo de qualquer lei de sanções econômicas.

Parágrafo Primeiro - Não poderá haver cumulação de cargos entre Conselho de Administração, Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no caput, o membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, conforme o caso, perderá o mandato de forma imediata, devendo-se proceder à formalização da substituição nos termos deste Estatuto Social.

Comentário: o artigo 25 não apenas incorpora o disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Lei 14.193/2021, como é ainda mais rígido, visando a mitigar conflitos de interesse e também a garantir ampla profissionalização e uma completa separação entre funções executivas com funções de fiscalização, especialmente no que se refere à relação entre clube e SAF. Sabemos que a política do clube SPFC é especialmente fechada e discute-se, atualmente, tornar o Estatuto Social do clube SPFC ainda mais arcaico e retrógrado. Assim, ao ampliarmos as restrições para ocupação de cargos na SAF, mitigamos o risco de influência política nefasta do clube sobre a SAF que administrará o futebol, a razão que move quase 20.000.000 de torcedores.

Artigo 26 - A Assembleia Geral fixará, respeitados as restrições e limites legais, o montante global da remuneração dos administradores e sua distribuição competirá ao Conselho de Administração, que levará em conta as responsabilidades, tempo dedicado

às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.

[Parágrafo Único - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá ser atribuída aos administradores participação no lucro da Companhia, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores fixada no caput e nem 0,1 (um décimo) dos lucros da Companhia, apurados conforme o artigo 190 da Lei nº 6.404, prevalecendo o limite que for menor.]

Comentário: esse parágrafo pode ser uma interessante ferramenta para se fomentar a eficiência que os administradores atinjam certas metas financeiras, além de eventualmente permitir diminuição da remuneração fixa para se fomentar uma maior remuneração variável. Por outro lado, pode fazer com que os administradores visem apenas aos resultados financeiros e não aos resultados esportivos. Do ponto de vista jurídico, só poderá ser mantido se o dividendo mínimo obrigatório for maior ou igual a 25% do lucro.

Temos especial interesse em receber comentários a respeito dessa eventual possibilidade de remuneração.

Artigo 27 - A Companhia deve manter, estruturar e divulgar, no mínimo, em seu sítio eletrônico oficial um processo de avaliação do Conselho de Administração e da Diretoria, que deverá conter ao menos as seguintes informações:

- I - a abrangência da avaliação: individual, por órgão, ou ambas;
- II - os procedimentos adotados para a realização da avaliação, incluindo a participação de outros órgãos do SPFC ou de consultoria externa, se for o caso; e
- III - a metodologia adotada, indicando, conforme aplicável, sua alteração em relação aos anos anteriores.

Parágrafo Primeiro - A avaliação deve ser realizada ao menos anualmente durante a vigência do mandato da administração.

Comentário: sugerimos essa inclusão com base no que é exigido das companhias listadas no Novo Mercado, cujo regulamento possui tal previsão em seu artigo 18, porém fomos ainda além e sugerimos que a avaliação seja feita ao menos anualmente, de modo que ao final do mandato haveria 3 avaliações feitas.

Parágrafo Segundo - Caso os resultados mostrem que o avaliado não atingiu as metas em duas avaliações durante seu respectivo mandato, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição ou não do membro do Conselho de Administração ou, se membro da Diretoria, deverá convocar reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a substituição ou não do profissional.

Comentário: a inclusão do parágrafo 2º tem o intuito de criar um mecanismo de mitigação do risco de uma inexistência de ação em relação a uma má performance.

Temos especial interesse em receber comentários sobre esse parágrafo, se haveria alguma espécie de risco jurídico, se poderia haver algum outro mecanismo mais eficiente de proteção contra má performance.

SEÇÃO III - Do Conselho de Administração

Artigo 28 - O Conselho de Administração será constituído por 11 (onze) membros, podendo haver igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. Adicionalmente, entre os membros titulares do Conselho de Administração deverá haver, no mínimo, [1 (uma) / 2 (duas)] vagas preenchidas por candidato(a)s preto(a)s ou pardo(a)s e/ou por mulheres, caso as demais vagas sejam preenchidas por homens.

Comentário: propomos que o Conselho de Administração tenha 11 membros, que nos parece ser um número suficiente para que tenhamos um certo número de Conselheiros indicados pelo clube e um certo número indicado por um ou mais investidores estratégicos.

Ainda, sugerimos a inclusão de um número mínimo de vagas destinadas a preto(a)s ou pardo(a)s, nos mesmos moldes da Lei nº 12.711/12, e de um número mínimo de vagas destinadas a mulheres, caso não haja mulheres entre tais membros. Tal medida trata-se não apenas de uma ação afirmativa, por si só importante para reforçar que o SPFC é de todos, mas também pelos benefícios administrativos que a diversidade pode trazer à instituição do ponto de vista de negócio, como sugerido por diversos estudos (<https://www.mckinsey.com/business-functions/people-and-organizational-performance/our-insights/delivering-through-diversity/pt-BR>, <https://www.imf.org/pt/News/Articles/2018/11/28/blog-economic-gains-from-gender-inclusion-even-greater-than-you-thought>, <https://www.mckinsey.com/featured-insights/gender-equality/women-in-the-workplace-2018/pt-br>, <https://www.bcg.com/en-us/publications/2018/how-diverse-leadership-teams-boost-innovation.aspx>, https://www.mckinsey.com/~/media/McKinsey/Featured%20insights/Employment%20and%20Growth/How%20advancing%20womens%20equality%20can%20add%2012%20trillion%20to%20global%20growth/MGI%20Power%20of%20parity_Full%20report_September%202015.ashx). A própria NASDAQ, uma das mais importantes bolsas de valores do mundo, passou a estabelecer regras de diversidade na composição das empresas ([24](https://www.davispolk.com/insights/client-update/nasdaq-</i></p></div><div data-bbox=)

[board-diversity-rules-approved?utm_source=vuture&utm_medium=email&utm_campaign={vx:campaign%20name}](https://www.vuture.com.br/boards-diversity-rules-approved?utm_source=vuture&utm_medium=email&utm_campaign={vx:campaign%20name})), de modo que, a partir de agosto de 2022, as empresas deverão divulgar certas informações relacionadas à diversidade e a partir de 2025 deverão ter (ou explicar as razões pelas quais não têm) ao menos 2 administradores enquadrados em diversidade.

Temos especial interesse em receber comentários sobre qual seria o número ideal de conselheiros e sobre o número de vagas mínimas de diversidade, bem como o respectivo racional.

Parágrafo Primeiro - Enquanto o Clube detiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação de emissão da Companhia, poderá indicar no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Comentário: o parágrafo primeiro visa a dar maior segurança ao clube enquanto detiver a maioria das ações de emissão da SAF (conforme já explicado anteriormente), mas permitindo também que outros investidores tenham a oportunidade de indicar membros do Conselho de Administração e, assim, conciliar interesses e buscar alinhamento de longo prazo. O número efetivo de indicados acabará constando de Acordo de Acionistas entre clube e investidores relevantes.

Temos especial interesse em receber comentários sobre esse dispositivo.

Parágrafo Segundo - Enquanto o Clube detiver ações ordinárias Classe A de emissão da Companhia, mas menos de 50% (cinquenta por cento) mais uma ação de emissão da Companhia, poderá indicar no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo um deles o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Tal número poderá ser superado e chegar até 7 (sete) membros do Conselho de Administração e/ou o Clube poderá indicar o Presidente do Conselho de Administração se os demais acionistas assim anuírem expressamente, em deliberação em Assembleia Geral, devendo tal anuência ser consignada em ata.

Comentário: mesmo racional acima, mudando-se apenas o número de conselheiros em razão de, na hipótese em questão, o clube não ter o controle absoluto da SAF.

Temos especial interesse em receber comentários sobre esse dispositivo.

Parágrafo Terceiro - A condição de Conselheiro indicado pelo Clube deverá constar obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral de Acionistas que eleger referidos membros.

Parágrafo Quarto - No mínimo 4 (quatro) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes. A condição de Conselheiro Independente deverá constar obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral de Acionistas que eleger referidos membros.

Comentário: entendemos que 4 de um total de 11 membros do Conselho de Administração tido como independentes é extremamente benéfica à SAF no que se refere à governança, patamar maior do que os 20% exigidos pelo Regulamento do Novo Mercado, por exemplo.

Temos especial interesse em receber comentários sobre esse dispositivo.

Parágrafo Quinto - Considera-se independente a pessoa natural que: (i) não ocupar qualquer, de qualquer natureza, remunerado ou não, inclusive eletivo, na Companhia ou no Clube (ou em sociedade empresária relacionada à Companhia ou ao Clube); (ii) não tenha ocupado, nos 3 (três) anos anteriores, qualquer cargo, de qualquer natureza, remunerado ou não, inclusive eletivo, na Companhia ou no Clube (ou em sociedade empresária relacionada à Companhia ou ao Clube); (iii) não preste serviço remunerado, não seja fornecedor de produtos ou serviços, não receba qualquer contrapartida, de qualquer natureza, da Companhia ou do Clube (ou para sociedade empresária relacionada à Companhia ou ao Clube), e não tenha realizado essas atividades nos 3 (três) anos anteriores; (iv) não tenha cargo de gerência ou superior, não seja administrador ou sócio controlador de sociedade empresária que se enquadre no item (iii) deste parágrafo e nem tenha o tenha sido nos 3 (três) anos anteriores; (v) não seja cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 4º grau, de membro do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, da Diretoria, de qualquer órgão de poder da Companhia ou do Clube (ou de sociedade empresária relacionada à Companhia ou ao Clube) ou das pessoas indicadas nos incisos anteriores e nem tenha o tenha sido nos 3 (três) anos anteriores.

Comentário: procuramos ampliar as hipóteses de caracterização de não independência normalmente utilizadas, de modo a mitigar riscos e melhorar governança.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, observados os direitos de indicação aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente estabelecidos neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas.

Parágrafo Sétimo - A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o Conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s).

Parágrafo Oitavo - É vedado, na forma do artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Parágrafo Nono - Todos os membros do Conselho de Administração que não sejam considerados independentes deverão ser torcedores da equipe de futebol da Companhia, devendo declarar tal condição no respectivo Termo de Posse, sob pena das sanções cíveis cabíveis e sem de eventual caracterização do crime de falsidade ideológica tendo em vista o prejuízo a direitos do Clube, da Companhia e torcedores em fato juridicamente relevante.

Artigo 29 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 30 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho de Administração ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e estatutários aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 31 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, sem que o respectivo suplente assuma o cargo vago, o preenchimento se dará na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro pelo Presidente indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Parágrafo Segundo - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Artigo 32 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- c) discutir e deliberar sobre a proposta orçamentária anual preparada pela Diretoria e apresentada pelo(a) Diretor(a) Presidente e pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a);
- d) discutir e deliberar sobre o plano diretor plurianual da Companhia, com horizonte de 3 (três) a 5 (cinco) anos, de caráter geral abordando as

principais diretrizes e metas de nível estratégico de cada uma das Diretorias, o qual deverá ser elaborado e proposto pela Diretoria, sem prejuízo de sua revisão e de alterações periódicas, e acompanhar sua execução;

- e) discutir com a Diretoria e definir os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;
- f) eleger e destituir os Diretores da Companhia, a qualquer tempo;
- g) fixar atribuições aos Diretores além daquelas previstas neste Estatuto Social;
- h) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- i) acompanhar e avaliar o desempenho esportivo, econômico-financeiro e operacional da Companhia, podendo solicitar à Diretoria relatórios com indicadores de desempenho específicos;
- j) deliberar sobre as políticas de seleção, avaliação, desenvolvimento e remuneração dos membros da Diretoria;
- k) deliberar sobre as políticas gerais de recursos humanos da Companhia propostas pela Diretoria;
- l) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404;
- m) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- n) escolher e destituir os auditores independentes dentre as 5 (cinco) empresas mais utilizadas pelas companhias abertas registradas na Comissão de Valores Mobiliários;
- o) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- p) apreciar o Relatório Anual da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- q) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- r) deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da Companhia decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias;
- s) aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades;

- t) indicar administradores das eventuais sociedades controladas, bem como das demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação, independentemente do valor da participação;
- u) orientar o voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das controladas e das demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação;
- v) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine;
- w) autorizar a emissão de ações da Companhia, observado o seu capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures-fut conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei ou regulamentação;
- x) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, observado o percentual mínimo de;
- y) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado previsto no artigo 7º deste Estatuto;
- z) outorgar opção de compra ou de subscrição de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de programa previamente aprovado em Assembleia Geral;
- aa) aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, independente do montante, que seja celebrado com (i) partes relacionadas (conforme termo definido na regulamentação contábil) da Companhia ou do Clube, bem como com (ii) cônjuges, (iii) ascendentes, (iv) descendentes e (v) colaterais até o 3º (terceiro) grau de membros de órgãos ou de comitês, estatutários ou não, da Companhia ou do Clube, bem como com sociedades em que as pessoas mencionadas nos subitens (i) a (v) detenham influência significativa ou mais de 10% (dez) por cento do capital social total, direta ou indiretamente, sendo que eventual autorização deverá ser fundamentada detalhadamente, por escrito, demonstrando as bases comutativas do respectivo contrato e os benefícios à Companhia;
- bb) deliberar sobre a emissão de debêntures-fut conversíveis ou não em ações ordinárias da Companhia, sendo que no caso de emissão de debêntures-fut conversíveis em ações ordinárias da Companhia o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no artigo 7º deste Estatuto e, ainda, o percentual mínimo de ações ordinárias da classe A compondo o capital social total ali previsto;

- cc) autorizar a concessão de garantias fidejussórias ou reais (neste caso, que não sejam sobre bens do ativo permanente) pela Companhia até o montante agregado de R\$ [=] ([=]) dentro de um mesmo exercício social ou até [=]% ([=]) do total do ativo da Companhia a qualquer tempo, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas;
- dd) deliberar sobre alienação ou oneração de bens do ativo permanente em montante superior a R\$ [=] ([=]) dentro de um mesmo exercício social ou até [=]% ([=]) do total do ativo permanente da Companhia a qualquer tempo, e autorizar a Diretoria a praticar os respectivos atos eventualmente aprovados;
- ee) deliberar sobre a aquisição de bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir;
- ff) Autorizar a prática de atos gratuitos, independentemente da motivação, inclusive a cessão do estádio ou outras dependências sociais, esportivas ou propriedades da Companhia;
- gg) estabelecer alçada da Diretoria para contratar quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam debêntures-fut, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- hh) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos especificados neste Estatuto;
- ii) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- jj) aquisições ou vendas de ativos da Companhia fora do curso normal dos negócios;
- kk) aprovação de empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia em valor individual ou agregado igual ou inferior a R\$ [•] ([•]) dentro de um mesmo exercício social;
- ll) celebração de contratos pela Companhia em valor individual ou agregado superior a R\$ [•] ([•]) em um mesmo exercício social, considerando-se o valor total dos respectivos contratos, independentemente do efeito financeiro se dar por um ou mais exercícios.

Comentário: propomos as matérias acima como de competência do Conselho de Administração. Temos especial interesse em receber críticas e sugestões.

Artigo 33 - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos a cada 2 (dois) meses, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Primeiro - A primeira convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá ser feita com 10 (dez) dias úteis de antecedência e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 6 (seis) dos seus membros; não se realizando a reunião, será feita uma segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a qual será instalada com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) membros.

Comentário: temos interesse em receber comentários sobre prós e contras de se estabelecer a obrigatoriedade de sempre ter um membro indicado pelo Clube e eventuais inconvenientes de se travar as reuniões caso eles não apareçam.

Parágrafo Segundo - As convocações deverão conter a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. A pedido de qualquer membro do Conselho de Administração, a participação poderá ser por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser claramente identificados. Nestes casos, os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), mídia gravada ou carta, sendo que deverá ser juntada ao livro de registro de atas do Conselho de Administração cópia do respectivo correio eletrônico (e-mail), gravação ou da carta contendo o seu voto.

Parágrafo Quarto - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

Parágrafo Quinto - Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões do Conselho de Administração, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura de tantos conselheiros quantos necessários para constituir o quórum exigido para deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião.

Artigo 34 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros, observado o parágrafo único abaixo. O Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade em caso de empate em qualquer votação.

Parágrafo Único - Enquanto o Clube for titular de ações ordinárias da classe A em qualquer quantidade, a aprovação das matérias listadas nas alíneas [=] do artigo 32 dependerá necessariamente do voto afirmativo [da maioria dos membros/de todos os membros] do Conselho de Administração indicados pelo Clube.

Comentário: o parágrafo único que inserimos está em linha com a intenção de conferir maior controle ao clube sobre a aprovação de certas matérias, conforme comentários anteriores nesse sentido.

Temos especial interesse em receber sugestões sobre as matérias que precisarão da aprovação de conselheiros indicados pelo clube.

SEÇÃO IV - Da Diretoria Executiva

Artigo 35 - A Diretoria será formada por até 11 (onze) membros, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com dedicação exclusiva ao exercício das funções para as quais forem contratados. Adicionalmente, entre os membros da Diretoria deverá haver, no mínimo, [1 (uma) / 2 (duas)] vagas preenchidas por candidato(a)s preto(a)s, pardo(a)s e/ou por mulheres, caso as demais vagas sejam preenchidas por homens.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria será composta por:

- I - 1 (um(a)) Diretor(a) Presidente;
- II - 1 (um(a)) Diretor(a) Financeiro(a), que será também o Vice-Presidente;
- III - 1 (um(a)) Diretor(a) de Futebol;
- IV - 1 (um(a)) Diretor(a) Jurídico(a);
- V - 1 (um(a)) Diretor(a) de Recursos Humanos;
- VI - 1 (um(a)) Diretor(a) de Marketing e Comunicação;
- VII - 1 (um(a)) Diretor(a) de Inovação e de Tecnologia;
- VIII - 1 (um(a)) Diretor(a) de Compliance;
- IX - 1 (um(a)) Diretor(a) de Novos Negócios;
- X - 1 (um(a)) Diretor de Estádio; e
- XI - caso haja valores mobiliários de emissão da Companhia admitidos à negociação em mercado de balcão organizado ou em bolsa de valores, 1 (um(a)) Diretor(a) de Relações com Investidores.

Parágrafo Segundo - Poderá haver cumulação de cargos entre os Diretores, exceto pelo(a) Diretor(a) Presidente, pelo(a) Diretor(a) de Futebol e pelo(a) Diretor(a) de Compliance, que não poderão acumular funções com qualquer outra Diretoria.

Comentário: propomos a existência de até 11 diretorias, sendo que algumas delas poderão ser cumuladas com outras, exceto

a Presidência, a Diretoria de Futebol e a Diretoria de Compliance. A Presidência, para que possa focar em gerir as demais e a desempenhar suas próprias atividades da melhor forma; a de Futebol, por ser uma atividade de natureza muito peculiar e que está ligada ao núcleo de existência da SAF, o futebol; a de Compliance, para evitar conflitos de interesse e para que possa exercer seus mecanismos de fiscalização e de controle adequadamente.

Além disso, inserimos também a obrigatoriedade de um mínimo de diversidade no órgão, pelas razões já explicadas quando tratamos do Conselho de Administração.

Temos especial interesse em receber comentários sobre esse artigo, sobre a organização das diretorias, sobre diversidade e sobre potenciais melhorias que poderíamos incluir.

Artigo 36 - Compete à Diretoria, de forma colegiada:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- b) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração;
- c) elaborar e sugerir, ao Conselho de Administração, anualmente, as diretrizes estratégicas e fornecer os dados e demais elementos necessários ao plano estratégico da Companhia, considerando questões financeiras, esportivas, históricas e operacionais, e executar o plano estratégico aprovado pelo Conselho de Administração;
- d) elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da Companhia, e executar os orçamentos aprovados;
- e) planejar e conduzir as operações da Companhia e reportar ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro e o desempenho esportivo da Companhia, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos;
- f) elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;
- g) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia.

Artigo 37 - Compete ao(à) Diretor(a) Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores,

diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação;

- c) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e suas controladas;
- d) coordenar o processo de tomada de decisão da Diretoria;
- e) manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia;
- f) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas das sociedades da qual a Companhia detenha participação, ou indicar um Diretor para fazê-lo;
- g) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos;
- h) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto; e
- i) elaborar, junto com os demais Diretores, o Relatório Anual de Administração e levantar as demonstrações financeiras.

Comentário: sugerimos as atribuições acima, mas temos muito interesse em receber comentários e sugestões.

Artigo 38 - Compete ao(à) Diretor(a) Financeiro(a):

- a) organizar e dirigir o departamento financeiro da Companhia, incluindo as áreas de contabilidade e de tesouraria;
- b) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, controlar as aplicações financeiras e disponibilidades, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, observado o parágrafo único abaixo;
- c) propor a contratação de empréstimos e financiamentos e outras operações de tesouraria e de planejamento e controle financeiro da Companhia e de suas controladas, observado o parágrafo único abaixo;
- d) manter rigoroso controle sobre as contas a pagar e a receber da Companhia, registrando-se tais operações nos livros contábeis da Companhia;
- e) representar a Companhia, juntamente com o(a) Diretor(a) Presidente, perante quaisquer terceiros, incluindo instituições financeiras, bolsas de valores e entidades públicas, em qualquer operação (ou série de operações relacionadas) patrimonial ou de responsabilidade financeira da Companhia, inclusive cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito, empréstimos, contratação de pessoas (inclusive para o Futebol, neste caso em conjunto com o(a) Diretor(a) de Futebol) e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Companhia cujo

montante financeiro seja igual ou superior a R\$[100.000,00 (cem mil reais)];

- f) constituir mandatários, conjuntamente com o(a) Diretor(a) Presidente, por meio de procuração, para representar a Companhia perante quaisquer terceiros, incluindo instituições financeiras, bolsas de valores e entidades públicas, em qualquer operação (ou série de operações relacionadas) cujo montante financeiro seja inferior àquele disposto na alínea acima, observado que, nessa hipótese, a Companhia será representado sempre por 2 (dois) procuradores em conjunto com poderes específicos ou por 1 (procurador) conjuntamente com o(a) Diretor(a) Financeiro(a);
- g) liderar a elaboração da proposta orçamentária da Companhia e apresentá-la ao Conselho de Administração, sempre em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente;
- h) zelar pelo cumprimento da proposta orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração, acompanhando sua execução e prestando contas para o Conselho de Administração e/ou para o Conselho Fiscal sempre que solicitado por tais órgãos;
- i) participar da elaboração do plano diretor plurianual da Companhia juntamente com as demais Diretorias, responsabilizando-se pela elaboração das diretrizes e premissas financeiras;
- j) zelar pelo cumprimento do plano diretor plurianual da Companhia no que se refere à parte financeira, acompanhando sua execução e prestando contas para o Conselho de Administração e/ou para o Conselho Fiscal sempre que solicitado por tais órgãos,
- k) participar ativamente da elaboração do Relatório Anual de Administração e das demonstrações financeiras a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração;
- l) efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros contratados pela Diretoria nos termos deste Estatuto Social;
- m) tomar as medidas cabíveis para cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos da Companhia, em conjunto com a Diretoria Jurídica;
- n) apresentar à Diretoria, mensalmente, balancetes financeiros da Companhia e promover sua divulgação no sítio eletrônico oficial e no sítio eletrônico do programa de “sócio torcedor”;
- o) apresentar ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal os balancetes financeiros da Companhia sempre que lhe for solicitado por tais órgãos, bem como esclarecimentos solicitados por esses órgãos;
- p) coordenar a elaboração, na forma e prazos previstos neste Estatuto Social, as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e as demonstrações financeiras trimestrais e submetê-las para empresa de auditoria independente contratada na forma deste Estatuto Social;

- q) proceder à escrituração contábil e financeira da Companhia, por si, por funcionários da Companhia ou por terceiros, mas sempre sob sua supervisão e responsabilidade; e
- r) participar das discussões fiscais e tributárias com a Diretoria Jurídica.

Parágrafo Único - Nas operações e transações financeiras da Companhia, o(a) Diretor(a) Financeiro deverá pautar-se sempre pelo conservadorismo, com utilização de instrumentos financeiros de renda fixa e sendo permitido o uso de instrumentos derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial (*hedge*).

Comentário: propomos as atribuições acima, mas temos muito interesse em receber comentários e sugestões.

Artigo 38 - Compete ao(a) Diretor(a) de Futebol:

- a) gerir as atividades de futebol da Companhia previstas no artigo 2º deste Estatuto Social e seus eventuais departamentos;
- b) representar a Companhia nas Entidades de Administração;
- c) contratar e demitir funcionários relacionados às atividades de futebol previstas no artigo 2º deste Estatuto Social, respeitando-se os orçamentos anual e plurianual aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) indicar as contratações de jogadores, jogadoras, técnicos e comissões técnicas, respeitando-se os orçamentos anual e plurianual aprovados pelo Conselho de Administração;
- e) criar ou eliminar estruturas e departamentos relacionados ao futebol profissional e de base, respeitando-se os orçamentos anual e plurianual aprovados pelo Conselho de Administração;
- f) estudar e analisar a infra-estrutura física e de pessoas dos departamentos de futebol, profissional e categorias de base no artigo 2º deste Estatuto Social, e coordenar os processos de melhorias necessárias;
- g) estabelecer políticas e estruturas de análise e de avaliação de desempenho atletas, de base e profissionais, da Companhia e de outras entidades;
- h) participar das negociações com elencos e com os técnicos e sugerir premiações, conjuntamente com o(a) Diretor(a) Financeiro(a), respeitando-se os orçamentos anual e plurianual aprovados pelo Conselho de Administração;
- i) assinar, conjuntamente com o(a) Diretor(a) Presidente ou com o(a) Diretor(a) Financeiro(a), os contratos de trabalho e de aquisição ou de cessão de direitos federativos relacionados às atividades de futebol previstas no artigo 2º deste Estatuto Social, após aprovação do seu teor pela Diretoria Jurídica;

- j) Executar o plano estratégico definido pelo Conselho de Administração no que se refere ao futebol;
- k) participar da elaboração do plano diretor plurianual da Companhia juntamente com as demais Diretorias, responsabilizando-se pela elaboração das diretrizes e premissas associadas ao futebol.

Comentário: propomos as atribuições acima, mas temos muito interesse em receber comentários e sugestões.

Artigo 39 - Compete ao(à) Diretor(a) Jurídico(a):

- a) organizar e dirigir o departamento jurídico da Companhia;
- b) prestar consultoria e auxílio jurídicos relacionados a assuntos diversos a quaisquer Diretorias e departamentos da Companhia;
- c) revisar e discutir os contratos a serem celebrados pela Companhia, enviando, quando exigido por este Estatuto Social, a minuta final para aprovação do Conselho de Administração previamente à sua celebração;
- d) defender os interesses jurídicos e legais da Companhia, em quaisquer esferas, inclusive propondo ações ou procedimentos judiciais ou administrativos, assinando petições, requerimentos, contestações e demais peças jurídicas;
- e) participar da elaboração do plano diretor plurianual da Companhia juntamente com as demais Diretorias, responsabilizando-se pela elaboração das diretrizes e premissas jurídicas, inclusive as contingências fiscais e jurídicas, potenciais ou efetivas, em âmbito administrativo ou judicial.

Comentário: propomos as atribuições acima, mas temos muito interesse em receber comentários e sugestões.

Artigo 40 - Compete ao(à) Diretor(a) de Recursos Humanos:

- a) organizar e dirigir o departamento de recursos humanos da Companhia;
- b) analisar, ao menos anualmente, a estrutura organizacional da Companhia e propor melhorias à Diretoria e ao Conselho de Administração, inclusive levando-se em conta o orçamento do exercício social aprovado pelo Conselho de Administração;
- c) criar processos de difusão dos valores fundamentais de profissionalismo, de eficiência e de meritocracia por todos os funcionários da Companhia;
- d) planejar e desenvolver estratégias de recrutamento e seleção de pessoas para as áreas administrativas da Companhia, considerando os objetivos

estratégicos definidos pelo Conselho de Administração e as necessidades das Diretorias;

- e) propor programas de desenvolvimento dos funcionários da Companhia, observando-se o planejamento estratégico definido pelo Conselho de Administração e as necessidades específicas de cada Diretoria, bem como os resultados das avaliações;
- f) planejar e definir estruturas de cargos e de salários para os funcionários administrativos da Companhia;
- g) estruturar o processo de avaliação do Conselho de Administração e da Diretoria em observância ao artigo 27 deste Estatuto Social;
- h) estruturar e executar processos de avaliação dos funcionários administrativos da Companhia, em bases semestrais;
- i) prestar suporte às Diretorias no estabelecimento de metas individuais e/ou de grupos e/ou de departamentos administrativos da Companhia;
- j) participar da elaboração do plano diretor plurianual da Companhia juntamente com as demais Diretorias, responsabilizando-se pela elaboração das diretrizes e premissas relacionadas aos recursos humanos da Companhia.

Comentário: sugerimos as atribuições acima, mas temos muito interesse em receber comentários e sugestões.

Artigo 41 - Compete ao(à) Diretor(a) de Marketing e de Comunicação:

- a) organizar e dirigir o departamento de Marketing e de Comunicação da Companhia, de forma conjunta ou separada;
- b) organizar e dirigir o departamento comercial da Companhia;
- c) Desenvolver estratégias de comunicação da Companhia com toda a sua torcida, incluindo, sem limitação, por meio de campanhas ou de ações;
- d) Realizar a gestão estratégica do programa de sócio torcedor, definindo suas características comerciais, preços e benefícios;
- e) Realizar a gestão estratégica da venda de ingressos, incluindo a precificação;
- f) Criar e desenvolver produtos relacionados à Companhia, inclusive com a participação direta de torcedores, desde que, nesta hipótese, os torcedores cedam todo e qualquer direito eventualmente aplicável (inclusive de propriedade intelectual) à Companhia;
- g) Gerir o licenciamento de produtos, buscando sempre estabelecer sortimento de produtos em consonância com os anseios da sua torcida;

- h) Definir, em conjunto com os parceiros comerciais e observadas as cláusulas contratuais aplicáveis, uma política de preços competitivos para os produtos licenciados;
- i) Desenvolver conteúdo em plataformas e mídias digitais em benefício da Companhia;
- j) Contratar prestadores de serviços externos para as atividades previstas neste artigo, observado o orçamento do exercício social aprovado pelo Conselho de Administração;
- k) participar da elaboração do plano diretor plurianual da Companhia juntamente com as demais Diretorias, responsabilizando-se pela elaboração das diretrizes e premissas em seu escopo de atuação conforme acima.

Comentário: propomos as atribuições acima, mas temos muito interesse em receber comentários e sugestões.

Artigo 42 - Compete ao(à) Diretor(a) de Inovação e de Tecnologia:

- a) organizar e dirigir o departamento de Inovação e de Tecnologia da Companhia;
- b) organizar e dirigir o departamento de Segurança da Informação da Companhia;
- c) alinhar a estratégia e os objetivos da organização com as equipes tecnológicas, de Marketing e de Comunicação, identificando oportunidades e riscos;
- d) criar e desenvolver políticas, operações e processos que tornem a gestão tecnológica da Companhia mais efetiva;
- e) criar e desenvolver sistemas de segurança da informação, inclusive para garantir o cumprimento das leis e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais;
- f) criar e manter padrões de desenvolvimento tecnológico, de operação sistêmica e análise de performance em todos os departamentos da Companhia, conforme requisitado pelas respectivas Diretorias;
- g) orientar trabalhos e manter atualizado o mapeamento de todos os projetos de transformação digital da Companhia;
- h) acompanhar as inovações no mercado nacional e internacional;
- i) realizar pesquisas de âmbito mundial sobre inovações tecnológicas relacionadas a entidades esportivas e de entretenimento, desenvolvidas ou em desenvolvimento;

- j) participar da elaboração do plano diretor plurianual da Companhia juntamente com as demais Diretorias, responsabilizando-se pela elaboração das diretrizes e premissas em seu escopo de atuação conforme acima.

Comentário: propomos as atribuições acima, mas temos muito interesse em receber comentários e sugestões.

Artigo 43 - Compete ao(à) Diretor(a) de Compliance:

- a) organizar e dirigir o departamento de Compliance da Companhia;
- b) organizar e dirigir as áreas de Ouvidoria e de Auditoria Interna;
- c) organizar e manter um Canal de Denúncias;
- d) criar, desenvolver e operacionalizar políticas e programas de conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis;
- e) difundir tais políticas e programas entre todos os funcionários da Companhia, bem como promover o treinamento periódico desses funcionários nesse sentido;
- f) realizar eventuais atividades de fiscalização que venham a ser solicitadas pelo Conselho de Administração;
- g) participar da elaboração do plano diretor plurianual do SPFC juntamente com as demais Diretorias, responsabilizando-se pela elaboração das diretrizes e premissas em seu escopo de atuação conforme acima.

Comentário: propomos as atribuições acima, mas temos muito interesse em receber comentários e sugestões.

Parágrafo Primeiro - As pessoas que integrarem o departamento de Compliance e suas áreas não poderão exercer qualquer função adicional ou ocupar qualquer cargo, remunerado ou não, em outra área ou departamento do Clube ou da Companhia.

Comentário: a inclusão do parágrafo acima é para garantir a inexistência de conflito de interesse nessa importante área que pretendemos incluir estatutariamente no SPFC.

Parágrafo Segundo - As funções de Ouvidor e Ouvidor-Substituto são incompatíveis com o exercício de qualquer outra atividade na Companhia.

Parágrafo Terceiro - Compete à Ouvidoria receber dos torcedores e visitantes as reclamações, as sugestões, as opiniões, as críticas ou elogios relacionados a quaisquer órgãos, departamentos ou pessoas que participem da gestão da Companhia.

Parágrafo Quarto - A Ouvidoria responderá, prontamente, aos interessados, por e-mail e em até 15 dias, salvo em hipótese justificada de demora.

Parágrafo Quinto - Das manifestações que dependam de informações específicas, caberá à Ouvidoria encaminhá-las aos setores responsáveis da Companhia, para que apresentem os esclarecimentos necessários, em até 10 dias.

Parágrafo Sexto - Recebidos esses esclarecimentos, caberá ao Ouvidor, em até 05 dias, apresentar parecer conclusivo, que poderá resultar em recomendação aos competentes órgãos da Companhia, para o fim de análise e eventuais providências.

Parágrafo Sétimo - Os órgãos estatutários da Companhia designarão pelo menos um responsável pelo atendimento das comunicações da Ouvidoria.

Parágrafo Oitavo - As manifestações referidas no parágrafo quinto serão processadas mediante números sequenciados, renovados a cada ano, receberão tratamento individualizado e deverão ser formuladas por meio eletrônico, utilizando formulário próprio disponível na página oficial da Companhia na internet que identifique o nome, o endereço, os contatos, o RG e o CPF do interessado.

Parágrafo Nono - Não serão submetidas a processamento considerações ofensivas ou aquelas sem nenhum fundamento. Também não terão seguimento as manifestações sem a presença de todos os requisitos que permitam a identificação do interessado.

Parágrafo Décimo - A Ouvidoria manterá link em espaço de destaque na página oficial da Companhia na internet.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caberá à Companhia prover estrutura que permita o normal e eficiente funcionamento da Ouvidoria.

Artigo 44 - Compete ao(à) Diretor(a) de Novos Negócios:

- a) planejar e desenvolver estratégias de negócios complementares à marca “São Paulo Futebol Clube”, com foco nas sinergias existentes com o futebol, no retorno financeiro e na melhoria da imagem institucional da Companhia;
- b) prospectar novas parcerias comerciais para a Companhia em todas as suas áreas de atuação ou para eventuais novas unidades de negócio;
- c) participar da elaboração do plano diretor plurianual da Companhia juntamente com as demais Diretorias, responsabilizando-se pela elaboração das diretrizes e premissas em seu escopo de atuação conforme acima.

Comentário: propomos as atribuições acima, mas temos muito interesse em receber comentários e sugestões.

Artigo 45 - Compete ao(à) Diretor(a) de Estádio:

- a) promover a zeladoria do Estádio Cícero Pompeu de Toledo;

- b) atuar em conjunto com a Diretoria de Novos Negócios e com a Diretoria de Marketing e de Comunicação para promover a rentabilização do Estádio Cícero Pompeu de Toledo;
- c) realizar estudos de otimização da estrutura do Estádio Cícero Pompeu de Toledo e de seu entorno, visando a propor melhorias à Diretoria e ao Conselho de Administração, com foco na melhoria da experiência dos torcedores, clientes e parceiros comerciais da Companhia que utilizem o ativo;
- d) realizar a análise dos custos e despesas do Estádio Cícero Pompeu de Toledo, atuando em conjunto com a Diretoria Financeira visando a buscar eficiências operacionais e redução de custos e despesas;
- e) participar da elaboração do plano diretor plurianual da Companhia juntamente com as demais Diretorias, responsabilizando-se pela elaboração das diretrizes e premissas em seu escopo de atuação conforme acima.

Comentário: propomos as atribuições acima com o pressuposto de que o estádio será transferido à SAF, mas temos muito interesse em receber comentários e sugestões.

Artigo 46 - Compete ao(à) Diretor(a) de Relações com Investidores, quando existente:

- a) representar a Companhia perante seus investidores, participando de reuniões e de apresentações públicas que a Companhia venha a fazer a seus investidores;
- b) prestar informações ao público investidor, à CVM, às entidades administradoras dos mercados em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e, se aplicável, no exterior
- c) representar a Companhia junto aos órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais;
- d) caso a Companhia venha a obter registro de companhia aberta perante a CVM, manter atualizado tal registro e fazer cumprir o disposto na regulamentação da CVM aplicável aos emissores de valores mobiliários registrados.

Artigo 47 - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 48 - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A posse dos Diretores ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e estatutários aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os Diretores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 49 - Na hipótese de vagar um dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até a posse do substituto indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vaga no cargo de Diretor Presidente, competirá ao Diretor Vice-Presidente exercer as suas funções até a posse do substituto.

Parágrafo Segundo - O Diretor Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Artigo 50 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente ou pela convocação de pelo menos 1/3 de seus membros, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. A pedido de qualquer membro da Diretoria, a participação poderá ser por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser claramente identificados. Nestes casos, os membros da Diretoria da Companhia poderão manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), mídia gravada ou carta, sendo que deverá ser juntada ao livro de registro de atas da Diretoria cópia do respectivo correio eletrônico (e-mail), gravação ou da carta contendo o seu voto.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão convocadas com 10 (dez) dias úteis de antecedência por comunicação enviada pelo Diretor Presidente, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Parágrafo Terceiro - Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões da Diretoria, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura dos Diretores participantes.

Artigo 51 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados (a) por 2 (dois) Diretores, observadas as respectivas competências estabelecidas nos artigos 37 a 46 deste Estatuto Social; (b) por um único Diretor, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração; (c) por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou (d) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (a) ser assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um o Diretor Presidente, salvo quando se tratar de outorga de poderes para a prática dos atos previstos no parágrafo seguinte, casos em que poderão ser assinadas por um único Diretor; (b) especificar expressamente os poderes conferidos; e (c) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Ressalvado o disposto neste Estatuto, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador (a) na prática de atos de simples rotina administrativa, como os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (b) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (c) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em juízo.

Artigo 52 - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração, na forma da alínea “g)” do artigo 32 deste Estatuto Social.

Artigo 53 - O Diretor Presidente poderá afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam e a formalização da demissão ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Administração. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO V - Do Conselho Fiscal

Artigo 54 - O Conselho Fiscal terá caráter permanente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada ao atendimento dos requisitos legais e estatutários aplicáveis.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia a quantidade

e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo Quinto - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Sexto - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei, especialmente a Lei nº 6.404.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 55 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 56 deste Estatuto; (c) o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito.

Comentário: poderia ser inserido um dispositivo obrigando a destinação de parte do lucro para para um fundo patrimonial de endowment ou fundação, ou qualquer entidade segregada que possa servir de “caixa forte” para o futebol do SPFC, à semelhança do que propusemos no Estatuto Social de associação desportiva para parte da receita do programa de sócio torcedor.

Temos especial interesse em receber comentários sobre esse aspecto.

Artigo 56 - A Diretoria deverá elaborar, anualmente, para conhecimento de todos e sujeição ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, os seguintes documentos, além de outros que vierem a ser definidos pelo Conselho de Administração ou exigidos por lei:

- I - Relatório Anual da Administração;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração dos excedentes ou défices do exercício;
- IV - demonstração dos resultados do exercício;
- V - demonstrações dos fluxos de caixa;

VI - demonstraco do valor adicionado; e

VII - demonstraco das mutaoes do patrimnio social.

Comentrio: as alteraoes visam alinhar o caput e seus incisos com o artigo 176 da Lei das S.A., uma vez que o DOAR foi substituído pelas DFC para sociedades annimas. Alm disso, apesar de as DVA serem obrigatrias apenas para companhias abertas, achamos salutar que a SAF do SPFC produza esse documento em prol da transparncia e coloque-se na vanguarda dos clubes de futebol.

Pargrafo Único - Caso a Companhia venha a obter o registro de companhia aberta perante a CVM, a regulamentaco emitida por esta prevalecer sobre este Estatuto Social em caso de conflitos.

Artigo 57 - A Companhia distribuir como dividendo, em cada exerccio social, no mnimo [=]% (= por cento) do lucro lquido do exerccio, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n 6.404.

Comentrio: o percentual do lucro a ser distribuído como dividendos deve ser discutido. Embora o mais comum seja se estabelecer o percentual de 25%, h companhias com maiores ou menores percentuais. Um menor percentual possibilidade de a companhia reinvestir mais no seu negcio, o que pode gerar mais crescimento.

Artigo 58 - Por deliberao do Conselho de Administrao, o dividendo obrigatrio poder ser pago antecipadamente, no curso do exerccio e at a Assembleia Geral Ordinria que determinar o respectivo montante; o valor do dividendo antecipado ser compensado com o do dividendo obrigatrio do exerccio. A Assembleia Geral Ordinria determinar o pagamento do saldo do dividendo obrigatrio que houver, bem como a reverso quela reserva do valor pago antecipadamente.

Artigo 59 - Ao final do primeiro, do segundo e do terceiro trimestres, a Diretoria far elaborar demonstraoes financeiras intercalares, com as informaoes contbeis trimestrais elaboradas de acordo com as regras contbeis aplicveis  Companhia, e devero ser disponibilizadas no stio eletrnico da Companhia e no stio eletrnico do programa de scio torcedor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento do respectivo trimestre.

Pargrafo Primeiro - O documento a que se refere o *caput* deve ser acompanhado de:

- a) relatrio de reviso especial, emitido por auditor independente registrado na CVM e escolhido na forma deste Estatuto Social; e
- b) Declarao dos Diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstraoes financeiras.

Comentrio: sugerimos que a SAF do SPFC siga as mesmas regras de divulgao de informaoes financeiras aplicveis  companhias abertas, nos termos da Instruo n 480 da CVM. A transparncia financeira, de forma atualizada, 

imprescindível para que os torcedores, os parceiros comerciais da SAF do SPFC e os credores possam ter ciência da real situação da empresa e, assim, cobrar medidas de melhoria na gestão da companhia.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados nos balanços trimestrais e, observadas as disposições legais, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual trimestral.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 60 - Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 61 - Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 03 (três) anos, contado do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO V - DA ARBITRAGEM

Artigo 62 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante [=] (“**Câmara Arbitral**”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no presente Estatuto, na Lei nº 14.193, na Lei nº 6.404, na Lei nº 9.615, nas normas editadas pelo BACEN e pela CVM quando aplicáveis, bem como nas demais normas aplicáveis, além daquelas constantes das normas, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias e instruções normativas da FMF, CBF, COMEBOL e da FIFA.

Parágrafo Primeiro - Antes do início de qualquer procedimento arbitral, as Partes deverão, por acordo mútuo, estabelecer as regras a serem seguidas durante o procedimento arbitral, levando em consideração a natureza do litígio. Se as Partes falharem em acordar nas regras a serem seguidas no procedimento arbitral, as Partes concordarão em adotar as regras da Câmara Arbitral. O procedimento arbitral deverá ser realizado no município de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, e deverá ser conduzido em Português.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Comentário: sugerimos a inclusão da cláusula determinado a arbitragem para as disputas envolvendo a SAF, administradores e acionistas, em linha com o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 63 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VII - DA ASSOCIAÇÃO À POLÍTICA

Artigo 64 - É proibido pela Companhia e suas controladas no Brasil ou no exterior fazer, direta ou indiretamente por meio de terceiros, qualquer contribuição para movimentos políticos, inclusive organizados em partidos, e para seus representantes ou candidatos.

Artigo 65 - A Companhia poderá apoiar causas sociais diversas, devendo tais causas serem apartidárias.

Artigo 66 - Fica vedado aos administradores e funcionários da Companhia vinculá-la a qualquer partido político ou membro do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal, incluindo, sem limitação, por meio da doação de artigos com a marca ou símbolos da Companhia.

Comentário: incluímos o capítulo acima por entendermos ser salutar a separação da SAF de Futebol com a política, em qualquer esfera.

CAPÍTULO VIII - DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL

Artigo 67 - A Companhia irá instituir Programa de Desenvolvimento Educacional e Social (“PDE”), para, em convênio com instituição pública de ensino, promover medidas em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol, e do futebol, por meio da educação.

Parágrafo Primeiro - No âmbito do PDE, a Companhia poderá investir, entre outros:

I - na reforma ou construção de escola pública, bem como na manutenção de quadra ou campo destinado à prática do futebol;

II - na instituição de sistema de transporte dos alunos qualificados à participação no convênio, na hipótese de a quadra ou o campo não se localizar nas dependências da escola;

III - na alimentação dos alunos durante os períodos de recreação futebolística e de treinamento;

IV - na capacitação de ex-jogadores profissionais de futebol, para ministrar e conduzir as atividades no âmbito do convênio;

V - na contratação de profissionais auxiliares, especialmente de preparadores físicos, nutricionistas e psicólogos, para acompanhamento das atividades no âmbito do convênio;

VI - na aquisição de equipamentos, materiais e acessórios necessários à prática esportiva.

Parágrafo Segundo - O PDE da Companhia observará os requisitos legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei nº 14.193.

Comentário: o capítulo acima é um requisito da Lei nº 14.193/2021, previsto em seu artigo 28.

Temos especial interesse em receber comentários e sugestões para o melhor cumprimento desse requisito legal e permitindo que a SAF do SPFC tenha uma maior efetividade em suas ações sociais de PDE.

CAPÍTULO IX - DA TRANSPARÊNCIA

Artigo 68 - A Companhia manterá em seu sítio eletrônico oficial e no sítio eletrônico do programa de sócio torcedor:

I - seu Estatuto Social;

II - a composição e a biografia dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

III - o relatório da administração sobre os negócios sociais, incluído o PDE, e os principais fatos administrativos;

IV - os editais de convocação das assembleias gerais de acionistas e de debenturistas, em até 1 (um) dia útil contado de sua publicação, acompanhados, quando o caso, dos documentos auxiliares e a serem apreciados na respectiva assembleia;

V - sumário das decisões tomadas nas assembleias gerais de acionistas e de debenturistas, no mesmo dia de sua realização;

VI - atas de assembleias gerais, de acionistas e de debenturistas, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua realização, acompanhadas das eventuais declarações de voto, dissidência ou protesto;

VI - convocação das reuniões de Conselho de Administração, de Diretoria e do Conselho Fiscal, acompanhados dos documentos auxiliares e a serem apreciados na respectiva reunião, podendo a Companhia, excepcionalmente

e desde que haja risco de grave lesão a legítimo interesse estratégico da Companhia, omitir do sítio eletrônico documentos e informações constantes da convocação, em até 1 (um) dia útil contado de sua convocação;

VII - ata das reuniões de Conselho de Administração, desde que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, podendo a Companhia, excepcionalmente e desde que haja risco de grave lesão a legítimo interesse estratégico da Companhia, omitir do sítio eletrônico documentos e informações constantes da respectiva ata, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua realização;

VIII - ata das reuniões de Diretoria desde que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, podendo a Companhia, excepcionalmente e desde que haja risco de grave lesão a legítimo interesse estratégico da Companhia, omitir do sítio eletrônico documentos e informações constantes da respectiva ata, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua realização;

IX - atas de reuniões do conselho fiscal que aprovaram pareceres, acompanhadas das eventuais manifestações encaminhadas pelos conselheiros, em até 7 (sete) dias úteis contados da data de divulgação do ato ou fato objeto do parecer;

X - proposta de orçamento anual aprovada pelo Conselho de Administração;

XI - acordos de acionistas e outros pactos societários arquivados na Companhia, em até 7 (sete) dias úteis contados de seu arquivamento;

XII - material apresentado em reuniões com analistas e agentes do mercado, no mesmo dia da reunião ou apresentação;

XIII - relatórios de agências classificadoras de risco contratadas pela Companhia e suas atualizações, se houver, na data de sua divulgação;

XIV - escritura de emissão de debêntures-fut e eventuais aditamentos, em 7 (sete) dias úteis contados de sua assinatura;

XV - comunicações do agente fiduciário elaboradas em cumprimento à Lei nº 6.404, e à norma específica que trata do exercício da função de agente fiduciário;

XVI - petição inicial de recuperação judicial, com todos os documentos que a instruem, no mesmo dia do protocolo em juízo;

XVII - plano de recuperação judicial, no mesmo dia do protocolo em juízo;

XVIII - sentença denegatória ou concessiva do pedido de recuperação judicial, com a indicação, neste último caso, do administrador judicial nomeado pelo juiz, no mesmo dia de sua ciência pela Companhia;

XIX - pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial, com as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido, no mesmo dia do protocolo em juízo;

XX - sentença denegatória ou concessiva da homologação do plano de recuperação extrajudicial, no mesmo dia de sua ciência pela Companhia;

XXI - pedido de falência, desde que fundado em valor relevante, no mesmo dia de sua ciência pela Companhia;

XXII - sentença denegatória ou concessiva do pedido de falência, no mesmo dia de sua ciência pela Companhia;

XXIII - comunicação sobre transações com partes relacionadas, informando, no mínimo, as partes envolvidas, o objeto, o valor envolvido, prazo, e, se aplicável, garantias, juros e cláusulas penais;

XXIV - as demonstrações financeiras anuais e intercalares preparadas pela Companhia, nos termos deste Estatuto Social e da regulamentação aplicável;

XXV - balancetes mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente; e

XXVI - as informações de que trata o artigo 27 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A Companhia deverá manter os documentos mencionados disponíveis por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

Parágrafo Segundo - Caso a Companhia venha a obter o registro de companhia aberta perante a CVM, a regulamentação emitida por esta prevalecerá sobre este Estatuto Social em caso de conflitos.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto acima, a proposta orçamentária anual aprovada pelo Conselho de Administração e os balancetes mensais deverão ser também disponibilizados publicamente.

Comentário: incluímos o artigo acima e seus parágrafos visando a uma transparência efetiva da SAF do SPFC, principalmente com base no artigo 30 da Instrução da CVM nº 480.

Temos especial interesse em receber sugestões nesse dispositivo, visando a trazer mais transparência à torcida.

Artigo 69 - Enquanto a Companhia não tiver registro de companhia aberta perante a CVM, a Companhia deverá elaborar e disponibilizar em seu sítio eletrônico oficial o Formulário de Informações Gerais, documento eletrônico que deverá conter substancialmente as mesmas informações previstas no formulário de referência estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários às companhias abertas registradas na categoria “A”, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro - O Formulário de Informações Gerais deverá ser atualizado e disponibilizado anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo - A Companhia deve atualizar os campos correspondentes do Formulário de Informações Gerais, em até 10 (dez) dias úteis contados da ocorrência de qualquer dos seguintes fatos:

I - alteração de membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou membro do conselho fiscal;

- II - celebração ou rescisão de contratos com partes relacionadas;
- III - celebração, quitação ou declaração de vencimento antecipado de contratos financeiros em montante superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta prevista no orçamento do exercício social;
- IV - transformação, constituição de sociedade ou qualquer forma de reorganização societária da Companhia e de eventuais controladas;
- V - tomar conhecimento de processo envolvendo o Clube, a Companhia e/ou qualquer administrador, ex-administrador, membro ou ex-membro de qualquer órgão de poder do Clube ou da Companhia, de natureza criminal;
- VI - tomar conhecimento de processo envolvendo o Clube, a Companhia e/ou qualquer administrador, ex-administrador, membro ou ex-membro de qualquer órgão de poder do Clube ou da Companhia, em que o Clube e/ou a Companhia e/ou tais pessoas sejam partes contrárias;
- VII - alteração do auditor independente.

Comentário: O São Paulo Futebol Clube tem graves problemas de transparência, seja na comunicação externa ou até mesmo no processo de votação de assuntos de grande relevância no Conselho Deliberativo, inclusive com denúncias de omissão de taxas de juros de contratos de empréstimo submetidos à apreciação, para citarmos apenas um exemplo.

Uma entidade com a grandeza do SPFC e que movimenta 20.000.000 de pessoas e algumas centenas de milhões de Reais não pode ser conduzida às sombras. Até para que os mecanismos de freios e contrapesos possam ser colocados em prática efetivamente e preservar a instituição de abusos e mitigar riscos é necessária uma transparência efetiva, com regras objetivas e com processos que assegurem a divulgação de informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes a todos os interessados, adotando voluntariamente algumas regras aplicáveis às companhias abertas.

Dessa forma, sugerimos a elaboração de um Formulário de Informações Gerais, de inspiração no Formulário de Referência previsto na Instrução da CVM nº 480.

O Movimento 1930 está preparando uma sugestão de minuta e colocará em debate público, como de praxe.

CAPÍTULO X - DOS SÍMBOLOS

Comentário: este capítulo reflete a cessão de direitos de uso de símbolos de propriedade do clube, bem como aproveita elementos do Estatuto Social vigente do SPFC, como, por exemplo, as disposições sobre uniforme, mas com algumas alterações que entendemos adequadas.

Artigo 70 - A Companhia utilizará os símbolos do Clube, a saber: a Bandeira, o Emblema e o Hino (conforme definidos no Estatuto Social do Clube), conforme direitos estabelecidos em contrato entre Clube e Companhia.

Artigo 71 - Em nenhuma hipótese poderá haver alteração nos símbolos do Clube, exceto conforme eventualmente disposto no contrato entre Clube e Companhia.

Artigo 72 - As cores da Companhia são as do Emblema, ou seja, vermelha, branca e preta.

Artigo 73 - Os uniformes dos times de futebol da Companhia obedecerão às seguintes definições:

I - O de número 1 será composto por camisas brancas, tendo à altura do peito 3 (três) faixas horizontais, vermelha, branca e preta, nessa ordem, cobertas inteiramente pelo Emblema, que deverão ir até a região do meio das costas, interrompidas apenas para inclusão do número. As faixas vermelha e preta com 5 (cinco) centímetros de largura e a branca com 2,5 centímetros, podendo ter variações de até 10% para mais ou para menos, mas sempre observando a proporção de 2:1 em relação à largura da faixa branca. O Uniforme número 1 será composto também por shorts brancos e meias brancas. Em caso de impossibilidade determinada pela entidade organizadora do jogo, deverão ser utilizados os shorts e meias pretos. Apenas na impossibilidade de utilização das cores preferenciais por determinação da entidade organizadora do jogo, serão utilizados shorts e meias vermelhos.

Comentário: como é recorrente a inobservância sobre as larguras das faixas, sugerimos que, haja uma certa flexibilidade na criação de novos desenhos e favorecer a venda de camisas, mas sempre respeitando a proporção e dentro do limite de variação. Além disso, também sugerimos que as faixas continuem nas costas.

II - O de número 2 será composto por camisas com faixas verticais vermelhas, brancas e pretas alternadas, nessa ordem, e na altura do coração o Emblema, sendo que tais faixas deverão preencher também as costas da camisa, exceto na região do número. A largura das faixas vermelhas e pretas é de 4,5 centímetros, e a branca de 1,5 centímetro, podendo ter variações de até 10% para mais ou para menos, mas sempre observando a proporção de 3:1 em relação à largura das faixas brancas. O Uniforme número 2 será composto também por shorts pretos e meias pretas. Em caso de impossibilidade determinada pela entidade organizadora do jogo, deverão ser utilizados os shorts e meias brancos. Apenas na impossibilidade de utilização das cores preferenciais por determinação da entidade organizadora do jogo, serão utilizados shorts e meias vermelhos.

Comentário: idem acima.

III - Ainda, a Companhia terá um uniforme de número 3, o qual será alterado anualmente e que será proposto pela Diretoria de Marketing e de

Comunicação, sempre a partir de iniciativas mantidas junto a sócios torcedores a título gratuito, para homenagear algum importante fato pretérito da história dos feitos do Clube ou da Companhia e deverá conter obrigatoriamente o Emblema. Sua utilização pela equipe de futebol profissional da Companhia estará limitada ao número de 10 (dez) jogos dentro de um exercício social e sempre em outros estádios como visitante, e dependerá de aprovação da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, com voto afirmativo de todos os membros indicados pelo Clube. A votação sobre a utilização do Uniforme número 3 deverá ser objeto da pauta de convocação da referida reunião do Conselho de Administração.

Comentário: com as alterações sugerimos que o uniforme 3 seja um importante meio de engajamento com a torcida e de angariação de sócios torcedores, que poderão propor modelos ao SPFC/SAF e assim aumentar as receitas futuras e recorrentes. Portanto, a competência para conduzir tal iniciativa deve ser da Diretoria de Marketing e de Comunicação. Além disso, sugerimos que o uniforme 3 seja usado apenas em outros estádios, para que o uniforme 1 esteja sempre associado ao estádio Cícero Pompeu de Toledo.

Temos especial interesse em receber comentários sobre essas sugestões, que podem ser de grande potencial para engajamento e vendas.

Parágrafo Primeiro - Os uniformes utilizados pelos times da Companhia poderão conter propaganda comercial de terceiros.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Companhia poderá desenvolver modelos específicos, como forma de celebração de datas ou de feitos específicos, ou ainda visando a promover ações sociais, para comercialização. O desenho de tais uniformes deverá ser aprovado previamente pelo Conselho de Administração, com voto afirmativo de todos os membros indicados pelo Clube, e não poderá alterar o Emblema de nenhuma forma.

Comentário: propomos que o SPFC possa comercializar também camisas comemorativas, desde que não altere o emblema.

Temos especial interesse em receber comentários sobre essas sugestões, que podem ser de grande potencial para engajamento e vendas.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 74 - A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que o Presidente da Reunião

do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.

Artigo 75 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, observado o previsto na Lei nº 14.193, na Lei nº 9.615, e demais leis, normas e regramentos, nacionais e internacionais.

Artigo 76 - Computar-se-ão os prazos previstos neste Estatuto, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Artigo 77 - Os prazos estabelecidos neste Estatuto são contínuos não se interrompendo nos feriados e começam correr do primeiro dia após a intimação comprovada.

Artigo 78 - A Companhia manterá livros sociais nos termos previstos na Lei nº 6.404, aplicando-se os dispositivos da referida lei.

Artigo 79 - A Companhia manterá programa de sócio torcedor em que reunirá torcedores, podendo ter direitos e privilégios para assistir competições, obedecidas as vantagens, deveres, direitos e restrições do Regulamento próprio, cujas diretrizes serão estabelecidas pelo Conselho de Administração e implementadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - Sempre que permitido por lei ou pela regulamentação aplicável, especialmente a inexistência de impedimento imposto pela CVM, os sócios torcedores que atendam a requisitos estabelecidos no regulamento do respectivo programa, conforme diretrizes estabelecidas de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, terão direito, mas não a obrigação, de subscrever e integralizar, no momento da adesão ao programa de sócio torcedor na respectiva categoria, ao menos 1 (uma) ação ordinária classe B.

Comentário: se não houver impedimento jurídico para tanto (como, por exemplo, a CVM entender que seria uma oferta pública de ações irregular), acreditamos que seja um mecanismo interessante para que os sócios torcedores possam ter direito de participação política na SAF, por meio do voto.

Além disso, poderia ser inserido um dispositivo adicional deixando claro que parte da receita do programa de ST deverá ser destinado para um fundo de endowment ou qualquer entidade segregada que possa servir de “caixa forte” para o futebol do SPFC, à semelhança do que propusemos no Estatuto Social de associação desportiva para parte da receita do programa de sócio torcedor.

Temos especial interesse em receber comentários sobre essas questões.

Artigo 80 - Os parágrafos 6º e 7º do artigo 5º têm sua eficácia condicionada à aquisição e/ou integralização de, no mínimo, [=] ([=]) ações ordinárias classe B por sócios torcedores até o final do período de que trata o parágrafo 4º do mesmo artigo. Caso o montante não seja atingido dentro do referido prazo, tais parágrafos não produzirão qualquer efeito.